



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 30/03/26 às 17:22
Ass. *Ryana*
DIRLEG-AL
min. 02
Fls. 02
pmf

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 31/03/26
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2026, a incidir sobre a remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2º Os anexos das leis a seguir especificadas, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos I e II - Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II - Anexos III, IV e V - Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

III - Anexos VI e VII - Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013;

IV - Anexos VIII e IX - Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013;

V - Anexos X e XI - Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

VI - Anexos XII e XIII - Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014;

VII - Anexo XIV - Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005;

VIII - Anexo XV - Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- IX - Anexo XVI - Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010;
- X - Anexo XVII - Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010;
- XI - Anexo XVIII - Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004;
- XII - Anexo XIX - Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014;
- XIII - Anexo XX - Anexo I da Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022;
- XIV - Anexo XXI - Anexo II da Lei nº 3.904, de 1º de abril de 2022;
- XV - Anexo XXII - Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013;
- XVI - Anexo XXIII - Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013;
- XVII - Anexos XXIV e XXV - Anexos II e III da Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025;
- XVIII - Anexo XXVI - Anexo II da Lei nº 4.589, de 29 de novembro de 2024.
- XIX - Anexo XXVII - Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014;
- XX - Anexo XXVIII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014;

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado o.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 30/03/26 às 17:22 min.
Ass. *Cynara*

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291
DIRLEG-AL
Fls. 04
PMB

MENSAGEM Nº 37.

Palmas, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 18, de 27 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Na conformidade do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 9º, inciso X, da Constituição Estadual, a presente revisão geral ocorre no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), referente à data-base de maio de 2026.

A revisão ora implementada é atribuída em igual data para todas as carreiras, correspondendo o índice à real capacidade orçamentário-financeira do Estado, assegurando seu potencial para realizar investimentos e garantir à população a plena prestação de serviços públicos nas mais diversas áreas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.30 12:40:26 -03'00'
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO III À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31					
II	5.457,85	5.730,74	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,75	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,78					
III	6.058,22	6.361,13	6.679,19	7.013,16	7.363,81	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,28	9.868,20	10.361,62					
IV	6.724,64	7.060,86	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,09	10.953,71	11.501,39					
V	7.464,35	7.837,56	8.229,45	8.640,91	9.072,94	9.526,59	10.002,91	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,54					
VI	8.285,41	8.699,67	9.134,66	9.591,39	10.070,94	10.574,53	11.103,24	11.658,40	12.241,33	12.853,40	13.496,07	14.170,87					
VII	9.196,81	9.656,64	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,71	12.324,60	12.940,85	13.587,85	14.267,28	14.980,62	15.729,64					
VIII	10.208,46	10.718,89	11.254,82	11.817,57	12.408,42	13.028,87	13.680,31	14.364,33	15.082,55	15.836,68	16.628,51	17.459,93					
IX	11.331,37	11.897,95	12.492,85	13.117,50	13.773,37	14.462,05	15.185,13	15.944,39	16.741,61	17.578,69	18.457,64	19.380,50					
X	12.577,84	13.206,75	13.867,06	14.560,42	15.288,46	16.052,87	16.855,52	17.698,28	18.583,19	19.512,36	20.487,97	21.512,37					
XI	13.961,40	14.659,47	15.392,45	16.162,06	16.970,19	17.818,68	18.709,62	19.645,09	20.627,34	21.658,70	22.741,63	23.878,71					
XII	15.497,16	16.272,02	17.085,61	17.939,90	18.836,88	19.778,74	20.767,65	21.806,04	22.896,35	24.041,17	25.243,22	26.505,38					
XIII	17.201,83	18.061,94	18.965,03	19.913,29	20.908,95	21.954,38	23.052,11	24.204,71	25.414,97	26.685,71	28.019,98	29.420,99					
XIV	19.094,04	20.048,74	21.051,18	22.103,75	23.208,94	24.369,38	25.587,85	26.867,22	28.210,60	29.621,12	31.102,16	32.657,28					
XV	21.194,38	22.254,11	23.366,80	24.535,14	25.761,91	27.050,01	28.402,51	29.822,61	31.313,77	32.879,44	34.523,41	36.249,59					
XVI	23.525,78	24.702,07	25.937,15	27.234,03	28.595,72	30.025,51	31.526,77	33.103,12	34.758,26	36.496,19	38.320,99	40.237,04					
XVII	26.113,60	27.419,29	28.790,24	30.229,77	31.741,26	33.328,33	34.994,73	36.744,45	38.581,69	40.510,76	42.536,30	44.663,12					

DIRLEG-AL
Fls. 05
Pmts



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO VI À LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31
II	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.750,61	10.238,16
III	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,11	12.446,80
IV	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,10	12.446,80	13.069,13	13.722,59	14.408,71	15.129,15
V	10.081,35	10.586,37	11.116,41	11.674,15	12.256,88	12.870,16	13.513,67	14.189,35	14.898,80	15.643,72	16.425,93	17.247,21

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.287,74	5.552,13	5.832,18	6.125,40	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,02	9.056,27
II	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.485,80	11.010,10
III	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,29
IV	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,28	14.054,56	14.757,25	15.495,12	16.269,89
V	10.841,47	11.384,58	11.954,58	12.554,40	13.181,08	13.840,57	14.532,60	15.259,22	16.022,17	16.823,28	17.664,43	18.547,66

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.400,26	8.821,38	9.264,39	9.729,33	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.696,89	14.381,73



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55					
II	1.926,46	2.022,80	2.123,92	2.230,13	2.341,65	2.458,73	2.581,67	2.710,73	2.846,30	2.988,59	3.138,02	3.294,91					
III	2.138,40	2.245,32	2.357,56	2.475,45	2.599,21	2.729,18	2.865,67	3.008,93	3.159,36	3.317,33	3.483,21	3.657,36					
IV	2.373,61	2.492,28	2.616,90	2.747,77	2.885,15	3.029,39	3.180,87	3.339,91	3.506,90	3.682,26	3.866,36	4.059,66					
V	2.634,70	2.766,44	2.904,78	3.049,99	3.202,51	3.362,64	3.530,76	3.707,30	3.892,68	4.087,29	4.291,65	4.506,26					
VI	2.924,51	3.070,73	3.224,29	3.385,50	3.554,76	3.732,52	3.919,16	4.115,10	4.320,84	4.536,89	4.763,75	5.001,92					
VII	3.246,20	3.408,53	3.578,94	3.757,90	3.945,81	4.143,10	4.350,25	4.567,76	4.796,16	5.035,96	5.287,75	5.552,14					
VIII	3.603,30	3.783,48	3.972,66	4.171,28	4.379,84	4.598,83	4.828,76	5.070,23	5.323,71	5.589,90	5.869,41	6.162,86					
IX	3.999,66	4.199,64	4.409,65	4.630,11	4.861,64	5.104,70	5.359,96	5.627,94	5.909,33	6.204,80	6.515,05	6.840,78					
X	4.439,64	4.661,61	4.894,71	5.139,42	5.396,39	5.666,23	5.949,51	6.247,03	6.559,37	6.887,32	7.231,70	7.593,26					
XI	4.928,00	5.174,39	5.433,12	5.704,75	5.990,00	6.289,50	6.603,98	6.934,18	7.280,90	7.644,95	8.027,17	8.428,56					
XII	5.470,08	5.743,58	6.030,76	6.332,29	6.648,90	6.981,34	7.330,40	7.696,94	8.081,79	8.485,89	8.910,16	9.355,69					
XIII	6.071,77	6.375,37	6.694,13	7.028,85	7.380,29	7.749,30	8.136,79	8.543,59	8.970,79	9.419,34	9.890,28	10.384,82					
XIV	6.739,68	7.076,66	7.430,48	7.802,01	8.192,12	8.601,73	9.031,81	9.483,41	9.957,57	10.455,45	10.978,23	11.527,12					
XV	7.481,04	7.855,10	8.247,85	8.660,24	9.093,26	9.547,90	10.025,31	10.526,58	11.052,92	11.605,55	12.185,83	12.795,13					
XVI	8.303,97	8.719,13	9.155,10	9.612,87	10.093,51	10.598,17	11.128,10	11.684,50	12.268,73	12.882,18	13.526,26	14.202,59					
XVII	9.217,41	9.678,24	10.162,17	10.670,29	11.203,81	11.763,97	12.352,18	12.969,79	13.618,29	14.299,21	15.014,15	15.764,87					



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17					
II	1.215,88	1.276,66	1.340,50	1.407,52	1.477,89	1.551,80	1.629,38	1.710,85	1.796,39	1.886,20	1.980,52	2.079,55					
III	1.349,62	1.417,09	1.487,95	1.562,33	1.640,46	1.722,47	1.808,62	1.899,04	1.993,98	2.093,70	2.198,39	2.308,29					
IV	1.498,08	1.572,97	1.651,62	1.734,22	1.820,90	1.911,95	2.007,56	2.107,95	2.213,33	2.324,00	2.440,20	2.562,22					
V	1.662,87	1.746,01	1.833,28	1.924,97	2.021,21	2.122,27	2.228,40	2.339,81	2.456,80	2.579,64	2.708,61	2.844,05					
VI	1.845,77	1.938,06	2.034,96	2.136,71	2.243,54	2.355,71	2.473,51	2.597,19	2.727,03	2.863,39	3.006,58	3.156,89					
VII	2.048,80	2.151,25	2.258,82	2.371,75	2.490,34	2.614,87	2.745,61	2.882,90	3.027,03	3.178,36	3.337,30	3.504,16					
VIII	2.274,17	2.387,87	2.507,28	2.632,65	2.764,26	2.902,49	3.047,62	3.200,01	3.359,98	3.528,01	3.704,40	3.889,60					
IX	2.524,33	2.650,55	2.783,10	2.922,24	3.068,34	3.221,77	3.382,86	3.552,00	3.729,59	3.916,06	4.111,88	4.317,47					
X	2.802,01	2.942,11	3.089,22	3.243,67	3.405,85	3.576,15	3.754,96	3.942,71	4.139,85	4.346,85	4.564,19	4.792,40					
XI	3.110,23	3.265,73	3.429,04	3.600,48	3.780,52	3.969,53	4.168,03	4.376,42	4.595,23	4.824,98	5.066,24	5.319,54					
XII	3.452,37	3.624,96	3.806,22	3.996,53	4.196,37	4.406,16	4.626,49	4.857,81	5.100,71	5.355,74	5.623,55	5.904,71					
XIII	3.832,12	4.023,74	4.224,91	4.436,16	4.657,96	4.890,87	5.135,39	5.392,17	5.661,80	5.944,87	6.242,12	6.554,23					
XIV	4.253,66	4.466,36	4.689,64	4.924,13	5.170,35	5.428,86	5.700,31	5.985,33	6.284,58	6.598,81	6.928,75	7.275,20					
XV	4.721,56	4.957,64	5.205,53	5.465,80	5.739,08	6.026,04	6.327,34	6.643,70	6.975,89	7.324,69	7.690,93	8.075,47					
XVI	5.240,92	5.502,97	5.778,12	6.067,04	6.370,38	6.688,89	7.023,34	7.374,52	7.743,23	8.130,39	8.536,91	8.963,78					
XVII	5.817,45	6.108,29	6.413,71	6.734,40	7.071,12	7.424,67	7.795,91	8.185,70	8.595,00	9.024,74	9.475,99	9.949,79					



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	5.856,78	6.149,61	6.457,10	6.779,95	7.118,95	7.474,90	7.848,65	8.241,07	8.653,12	9.085,77	9.540,07	10.017,08					
II	6.501,02	6.826,07	7.167,38	7.525,75	7.902,03	8.297,13	8.711,99	9.147,59	9.604,97	10.085,21	10.589,49	11.118,94					
III	7.216,14	7.576,96	7.955,79	8.353,58	8.771,26	9.209,82	9.670,33	10.153,82	10.661,52	11.194,60	11.754,32	12.342,05					
IV	8.009,91	8.410,40	8.830,93	9.272,47	9.736,09	10.222,92	10.734,05	11.270,76	11.834,27	12.426,00	13.047,32	13.699,67					
V	8.890,98	9.335,55	9.802,31	10.292,46	10.807,09	11.347,42	11.914,82	12.510,56	13.136,07	13.792,86	14.482,50	15.206,64					
VI	9.869,01	10.362,48	10.880,57	11.424,63	11.995,86	12.595,65	13.225,42	13.886,70	14.581,01	15.310,08	16.075,57	16.879,36					
VII	10.954,60	11.502,34	12.077,45	12.681,33	13.315,40	13.981,17	14.680,21	15.414,23	16.184,95	16.994,19	17.843,89	18.736,09					
VIII	12.159,61	12.767,59	13.405,97	14.076,27	14.780,09	15.519,08	16.295,06	17.109,81	17.965,28	18.863,54	19.806,73	20.797,06					
IX	13.497,17	14.172,02	14.880,62	15.624,65	16.405,87	17.226,18	18.087,49	18.991,87	19.941,45	20.938,54	21.985,47	23.084,73					
X	14.981,84	15.730,94	16.517,49	17.343,37	18.210,53	19.121,08	20.077,14	21.080,97	22.135,02	23.241,77	24.403,86	25.624,06					
XI	16.629,88	17.461,35	18.334,42	19.251,13	20.213,70	21.224,36	22.285,61	23.399,89	24.569,89	25.798,37	27.088,29	28.442,69					
XII	18.459,16	19.382,10	20.351,20	21.368,77	22.437,22	23.559,08	24.737,01	25.973,87	30.272,54	31.786,17	33.375,46	35.044,25					
XIII	20.489,66	21.514,13	22.589,85	23.719,34	24.905,28	26.150,56	27.458,09	28.830,99	33.602,53	35.282,65	37.046,78	38.899,13					
XIV	22.743,48	23.880,71	25.074,71	26.328,45	27.644,88	29.027,11	30.478,47	32.002,43	37.298,80	39.163,74	41.121,93	43.178,05					
XV	25.245,30	26.507,57	27.832,93	29.224,58	30.685,81	32.220,11	33.831,12	35.522,68	41.401,67	43.471,76	45.645,33	47.927,62					
XVI	28.022,31	29.423,39	30.894,55	32.439,28	34.061,26	35.764,33	37.552,53	39.430,15	45.955,84	48.253,65	50.666,33	53.199,63					
XVII	31.104,72	32.659,97	34.292,96	36.007,62	37.807,98	39.698,39	41.683,31	43.767,48									

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,04	17.486,73
III	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23
IV	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23	22.320,10	23.436,13	24.607,95	25.838,32
V	17.218,47	18.081,51	18.986,12	19.937,91	20.934,14	21.980,27	23.079,28	24.233,23	25.444,90	26.717,19	28.053,04	29.455,68

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.008,18	2.110,42	2.217,53	2.329,47	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.286,83	3.451,17
II	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	3.999,91	4.199,90
III	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,36	5.109,68
IV	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,37	5.109,67	5.365,16	5.633,43	5.915,08	6.210,84
V	4.134,66	4.342,76	4.561,96	4.792,35	5.030,95	5.283,49	5.547,66	5.825,04	6.116,27	6.422,09	6.743,19	7.080,37

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.434,15	2.555,87	2.684,88	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.976,93	4.175,77
II	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.838,25	5.080,18
III	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,60	6.177,78
IV	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,58	6.177,79	6.486,66	6.810,99	7.151,56	7.509,11
V	5.000,44	5.252,97	5.516,58	5.794,07	6.082,64	6.387,90	6.707,30	7.042,65	7.394,80	7.764,52	8.152,75	8.560,39

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.617,66	2.748,55	2.887,32	3.033,91	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.276,78	4.490,63
II	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,05	5.463,21



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,22	6.643,59
IV	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,23	6.643,55	6.975,78	7.324,58	7.690,81	8.075,34
V	5.377,45	5.649,03	5.932,52	6.230,95	6.541,32	6.869,55	7.213,03	7.573,63	7.952,38	8.350,01	8.767,50	9.205,89

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,09	3.630,97
III	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,97	4.417,30
IV	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,95	4.417,29	4.638,19	4.870,06	5.113,57	5.369,25
V	3.574,11	3.754,48	3.943,17	4.142,96	4.351,09	4.567,57	4.795,92	5.035,71	5.287,52	5.551,85	5.829,47	6.120,95

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.428,84	1.499,43	1.577,34	1.655,22	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.320,73	2.436,77
II	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,65	2.962,74
III	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,49
IV	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,45	3.781,57	3.970,61	4.169,14	4.377,61
V	2.916,45	3.063,53	3.216,12	3.377,08	3.546,39	3.723,96	3.910,18	4.105,67	4.311,00	4.526,50	4.752,83	4.990,47

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.873,46	1.967,12
II	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.277,28	2.391,12
III	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,52	2.909,06



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,56	2.909,06	3.054,54	3.207,26	3.367,63	3.536,01
V	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.008,03	3.158,46	3.316,33	3.482,16	3.656,29	3.839,09	4.031,05

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17
II	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.169,94	2.278,42
III	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,62	2.769,51
IV	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,66	2.769,51	2.908,01	3.053,38	3.206,05	3.366,36
V	2.244,90	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.006,93	3.157,24	3.315,14	3.480,86	3.654,91	3.837,66

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO III À LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,86	5.423,30	5.695,91	5.980,71	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,36	8.020,30	8.421,31			
II	5.457,85	5.730,74	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,77	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,80			
III	6.058,22	6.361,13	6.679,19	7.013,16	7.363,82	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,30	9.868,20	10.361,62			
IV	6.724,64	7.060,86	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,12	10.953,73	11.501,41			
V	7.464,35	7.837,56	8.229,45	8.640,93	9.072,94	9.526,60	10.002,92	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,55			
VI	8.285,41	8.699,68	9.134,67	9.591,39	10.070,98	10.574,53	11.103,24	11.658,41	12.241,33	12.853,40	13.496,08	14.170,87			
VII	9.196,81	9.656,66	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,73	12.324,62	12.940,85	13.587,88	14.267,28	14.980,67	15.729,66			
VIII	10.208,46	10.718,89	11.254,82	11.817,58	12.408,44	13.028,87	13.680,32	14.364,34	15.082,56	15.836,69	16.628,52	17.459,93			
IX	11.331,39	11.897,95	12.492,86	13.117,50	13.773,37	14.462,07	15.185,16	15.944,40	16.741,61	17.578,71	18.457,64	19.380,53			
X	12.577,84	13.206,75	13.867,07	14.560,44	15.288,46	16.052,88	16.855,52	17.698,29	18.583,20	19.512,38	20.487,98	21.512,39			
XI	13.961,40	14.659,48	15.392,45	16.162,10	16.970,19	17.818,68	18.709,63	19.645,10	20.627,35	21.658,71	22.741,64	23.878,72			
XII	15.497,16	16.272,02	17.085,63	17.939,90	18.836,88	19.778,76	20.767,68	21.806,07	22.896,37	24.041,18	25.243,23	26.505,39			
XIII	17.201,84	18.061,96	18.965,04	19.913,30	20.908,95	21.954,39	23.052,12	24.204,73	25.414,98	26.685,72	28.020,00	29.421,00			
XIV	19.094,05	20.048,76	21.051,20	22.103,76	23.208,95	24.369,38	25.587,86	26.867,24	28.210,61	29.621,14	31.102,19	32.657,30			
XV	21.194,41	22.254,13	23.366,84	24.535,16	25.761,92	27.050,02	28.402,53	29.822,65	31.313,79	32.879,50	34.523,43	36.249,60			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	23.525,79	24.702,07	25.937,18	27.234,04	28.595,73	30.025,53	31.526,82	33.103,13	34.758,29	36.496,22	38.321,03	40.237,07
XVII	26.113,63	27.419,30	28.790,28	30.229,78	31.741,27	33.328,34	34.994,75	36.744,49	38.581,71	40.510,77	42.536,34	44.663,15

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,97	58,78	61,73	64,82	68,05	71,44	75,02	78,76	82,73	86,84	91,18	95,76
II	62,12	65,23	68,49	71,91	75,51	79,28	83,24	87,43	91,80	96,38	101,22	106,25
III	68,97	72,41	76,03	79,84	83,83	88,01	92,42	97,03	101,89	106,99	112,33	117,96
IV	76,54	80,39	84,39	88,62	93,02	97,70	102,58	107,71	113,10	118,73	124,68	130,92
V	84,96	89,23	93,68	98,36	103,28	108,43	113,85	119,55	125,54	131,83	138,39	145,32
VI	94,31	99,04	104,00	109,20	114,64	120,37	126,38	132,70	139,34	146,33	153,63	161,33
VII	104,67	109,90	115,41	121,17	127,26	133,61	140,31	147,32	154,67	162,41	170,52	179,05
VIII	116,19	122,02	128,11	134,52	141,23	148,31	155,73	163,50	171,66	180,28	189,29	198,74
IX	128,98	135,43	142,20	149,31	156,77	164,61	172,85	181,49	190,55	200,09	210,09	220,60
X	143,17	150,33	157,84	165,75	174,01	182,74	191,85	201,45	211,53	222,10	233,21	244,86
XI	158,93	166,85	175,21	183,99	193,16	202,82	212,97	223,63	234,80	246,55	258,87	271,81
XII	176,41	185,23	194,48	204,19	214,41	225,13	236,40	248,22	260,63	273,65	287,35	301,70
XIII	195,81	205,60	215,88	226,67	238,00	249,90	262,40	275,52	289,29	303,75	318,95	334,89
XIV	217,34	228,21	239,61	251,61	264,19	277,40	291,27	305,83	321,10	337,18	354,03	371,73
XV	241,24	253,31	265,99	279,27	293,24	307,92	323,30	339,47	356,43	374,28	392,98	412,62
XVI	267,80	281,17	295,22	310,01	325,50	341,77	358,86	376,80	395,66	415,43	436,21	458,02
XVII	297,24	312,13	327,71	344,09	361,31	379,38	398,34	418,26	439,17	461,13	484,17	508,37



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	72,67	76,30	80,09	84,14	88,32	92,76	97,40	102,25	107,37	112,75	118,37	124,32					
II	80,68	84,70	88,96	93,41	98,06	102,98	108,12	113,50	119,18	125,16	131,41	137,99					
III	89,55	94,03	98,73	103,67	108,86	114,30	119,99	126,00	132,32	138,92	145,87	153,16					
IV	99,41	104,38	109,59	115,06	120,84	126,87	133,21	139,88	146,85	154,21	161,91	170,01					
V	110,34	115,86	121,66	127,72	134,11	140,83	147,86	155,25	163,02	171,19	179,73	188,70					
VI	122,48	128,59	135,02	141,78	148,87	156,32	164,12	172,33	180,94	189,98	199,51	209,48					
VII	135,94	142,75	149,90	157,38	165,25	173,49	182,18	191,29	200,86	210,91	221,43	232,53					
VIII	150,91	158,44	166,38	174,69	183,43	192,61	202,22	212,34	222,95	234,09	245,80	258,09					
IX	167,50	175,87	184,65	193,90	203,59	213,78	224,49	235,69	247,46	259,84	272,84	286,49					
X	185,91	195,22	204,99	215,23	226,01	237,28	249,17	261,63	274,70	288,43	302,85	318,00					
XI	206,37	216,70	227,53	238,90	250,84	263,41	276,57	290,39	304,93	320,17	336,15	352,97					
XII	229,08	240,54	252,54	265,18	278,45	292,37	306,98	322,33	338,45	355,38	373,15	391,81					
XIII	254,26	267,00	280,35	294,35	309,08	324,54	340,75	357,80	375,68	394,47	414,20	434,89					
XIV	282,25	296,36	311,16	326,74	343,08	360,24	378,24	397,16	417,01	437,86	459,76	482,75					
XV	313,29	328,95	345,42	362,68	380,81	399,87	419,86	440,84	462,90	486,03	510,32	535,83					
XVI	347,74	365,15	383,40	402,57	422,70	443,85	466,00	489,31	513,81	539,49	566,45	594,78					
XVII	386,01	405,30	425,57	446,86	469,21	492,65	517,30	543,17	570,31	598,82	628,77	660,21					

DIRLEG-AL
Fls. 15
PMB



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L				
I	36,43	38,28	40,18	42,19	44,31	46,48	48,80	51,24	53,82	56,52	59,38	62,33				
II	40,46	42,46	44,59	46,84	49,18	51,65	54,22	56,92	59,78	62,76	65,91	69,19				
III	44,90	47,15	49,51	51,99	54,57	57,31	60,19	63,18	66,34	69,65	73,14	76,80				
IV	49,84	52,33	54,95	57,70	60,58	63,61	66,78	70,14	73,63	77,33	81,20	85,24				
V	55,32	58,10	61,00	64,05	67,24	70,60	74,14	77,84	81,75	85,83	90,12	94,63				
VI	61,40	64,48	67,71	71,10	74,65	78,38	82,30	86,41	90,73	95,28	100,03	105,04				
VII	68,18	71,59	75,16	78,92	82,85	87,00	91,36	95,91	100,71	105,73	111,04	116,58				
VIII	75,64	79,43	83,42	87,58	91,97	96,58	101,41	106,48	111,81	117,38	123,25	129,42				
IX	83,99	88,19	92,60	97,22	102,07	107,19	112,55	118,19	124,09	130,29	136,78	143,65				
X	93,23	97,88	102,79	107,93	113,32	118,97	124,93	131,16	137,74	144,63	151,85	159,43				
XI	103,48	108,65	114,09	119,80	125,79	132,10	138,68	145,60	152,90	160,53	168,56	176,99				
XII	114,87	120,63	126,61	132,95	139,62	146,60	153,94	161,63	169,70	178,20	187,09	196,44				
XIII	127,50	133,86	140,57	147,60	154,98	162,74	170,85	179,41	188,38	197,79	207,69	218,07				
XIV	141,52	148,59	156,05	163,84	172,04	180,63	189,66	199,12	209,09	219,55	230,52	242,06				
XV	157,08	164,96	173,20	181,87	190,95	200,50	210,52	221,06	232,08	243,69	255,88	268,69				
XVI	174,38	183,08	192,25	201,87	211,94	222,54	233,66	245,37	257,62	270,51	284,04	298,23				
XVII	193,56	203,25	213,40	224,08	235,26	247,03	259,39	272,33	285,96	300,25	315,27	331,03				



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,28	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,34	2.704,33	2.839,56	2.981,55		
II	1.926,46	2.022,79	2.123,92	2.230,11	2.341,62	2.458,71	2.581,66	2.710,72	2.846,27	2.988,58	3.138,01	3.294,91		
III	2.138,40	2.245,30	2.357,56	2.475,43	2.599,20	2.729,16	2.865,62	3.008,92	3.159,35	3.317,31	3.483,17	3.657,34		
IV	2.373,60	2.492,26	2.616,90	2.747,72	2.885,12	3.029,38	3.180,85	3.339,90	3.506,88	3.682,23	3.866,33	4.059,65		
V	2.634,70	2.766,43	2.904,75	3.049,98	3.202,49	3.362,62	3.530,73	3.707,26	3.892,66	4.087,26	4.291,63	4.506,23		
VI	2.924,50	3.070,72	3.224,28	3.385,48	3.554,75	3.732,49	3.919,14	4.115,09	4.320,83	4.536,88	4.763,72	5.001,88		
VII	3.246,19	3.408,52	3.578,93	3.757,88	3.945,79	4.143,06	4.350,21	4.567,72	4.796,13	5.035,92	5.287,74	5.552,13		
VIII	3.603,29	3.783,47	3.972,62	4.171,25	4.379,83	4.598,81	4.828,75	5.070,18	5.323,70	5.589,89	5.869,38	6.162,83		
IX	3.999,65	4.199,63	4.409,63	4.630,10	4.861,60	5.104,68	5.359,91	5.627,89	5.909,30	6.204,79	6.515,01	6.840,76		
X	4.439,63	4.661,58	4.894,68	5.139,41	5.396,38	5.666,22	5.949,50	6.246,97	6.559,33	6.887,28	7.231,67	7.593,24		
XI	4.927,97	5.174,38	5.433,09	5.704,72	5.989,97	6.289,48	6.603,95	6.934,15	7.280,83	7.644,89	8.027,15	8.428,49		
XII	5.470,04	5.743,55	6.030,72	6.332,25	6.648,88	6.981,31	7.330,37	7.696,91	8.081,77	8.485,82	8.910,13	9.355,62		
XIII	6.071,75	6.375,34	6.694,11	7.028,79	7.380,26	7.749,26	8.136,74	8.543,56	8.970,75	9.419,27	9.890,23	10.384,77		
XIV	6.739,65	7.076,63	7.430,45	7.801,99	8.192,08	8.601,67	9.031,78	9.483,35	9.957,51	10.455,39	10.978,18	11.527,08		
XV	7.481,01	7.855,07	8.247,79	8.660,18	9.093,20	9.547,85	10.025,25	10.526,53	11.052,85	11.605,49	12.185,79	12.795,05		
XVI	8.303,91	8.719,10	9.155,07	9.612,81	10.093,46	10.598,13	11.128,03	11.684,44	12.268,66	12.882,10	13.526,21	14.202,52		
XVII	9.217,35	9.678,22	10.162,13	10.670,23	11.203,73	11.763,93	12.352,13	12.969,73	13.618,22	14.299,13	15.014,07	15.764,77		



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
I	1.428,84	1.501,87	1.577,34	1.657,65	1.742,85	1.830,50	1.922,98	2.020,35	2.122,56	2.229,70	2.341,17	2.458,23		
II	1.586,02	1.665,32	1.748,59	1.836,01	1.927,80	2.024,20	2.125,43	2.231,70	2.343,28	2.460,45	2.583,45	2.712,62		
III	1.760,49	1.848,52	1.940,95	2.037,99	2.139,88	2.246,88	2.359,23	2.477,19	2.601,02	2.731,07	2.867,63	3.011,03		
IV	1.954,15	2.051,85	2.154,45	2.262,16	2.375,26	2.494,03	2.618,71	2.749,67	2.887,15	3.031,50	3.183,09	3.342,24		
V	2.169,09	2.277,55	2.391,44	2.511,00	2.636,54	2.768,37	2.906,78	3.052,12	3.204,73	3.364,98	3.533,23	3.709,87		
VI	2.407,69	2.528,07	2.654,49	2.787,19	2.926,57	3.072,88	3.226,53	3.387,86	3.557,26	3.735,12	3.921,88	4.117,97		
VII	2.672,53	2.806,16	2.946,49	3.093,80	3.248,50	3.410,91	3.581,44	3.760,54	3.948,55	4.145,98	4.353,30	4.570,96		
VIII	2.966,51	3.114,84	3.270,57	3.434,11	3.605,83	3.786,11	3.975,42	4.174,19	4.382,89	4.602,04	4.832,14	5.073,75		
IX	3.292,84	3.457,47	3.630,35	3.811,87	4.002,48	4.202,57	4.412,70	4.633,35	4.865,02	5.108,27	5.363,66	5.631,85		
X	3.655,07	3.837,82	4.029,70	4.231,17	4.442,73	4.664,88	4.898,12	5.143,02	5.400,17	5.670,18	5.953,68	6.251,36		
XI	4.057,10	4.259,95	4.472,98	4.696,60	4.931,43	5.178,02	5.436,90	5.708,75	5.994,18	6.293,89	6.608,59	6.939,02		
XII	4.503,38	4.728,55	4.964,98	5.213,22	5.473,88	5.747,57	6.034,98	6.336,73	6.653,56	6.986,25	7.335,53	7.702,33		
XIII	4.998,76	5.248,69	5.511,11	5.786,69	6.076,02	6.379,81	6.698,80	7.033,75	7.385,44	7.754,71	8.142,45	8.549,57		
XIV	5.548,62	5.826,07	6.117,35	6.423,21	6.744,38	7.081,60	7.435,67	7.807,45	8.197,83	8.607,74	9.038,12	9.490,03		
XV	6.158,95	6.466,91	6.790,26	7.129,78	7.486,27	7.860,58	8.253,61	8.666,30	9.099,60	9.554,58	10.032,31	10.533,93		
XVI	6.836,46	7.178,30	7.537,19	7.914,04	8.309,76	8.725,22	9.161,50	9.619,58	10.100,53	10.605,56	11.135,87	11.692,65		
XVII	7.588,47	7.967,87	8.366,28	8.784,61	9.223,83	9.685,02	10.169,25	10.677,73	11.211,61	11.772,19	12.360,81	12.978,85		

* Cargos a serem extintos com a vacância



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,04	1.784,23	1.873,46	1.967,12					
II	1.278,01	1.341,89	1.408,99	1.479,44	1.553,41	1.631,08	1.712,63	1.798,27	1.888,19	1.982,60	2.081,70	2.185,79					
III	1.418,59	1.489,50	1.563,98	1.642,17	1.724,28	1.810,51	1.901,02	1.996,06	2.095,87	2.200,69	2.310,70	2.426,25					
IV	1.574,63	1.653,36	1.736,02	1.822,82	1.913,95	2.009,66	2.110,15	2.215,64	2.326,41	2.442,77	2.564,89	2.693,13					
V	1.747,83	1.835,22	1.926,96	2.023,31	2.124,47	2.230,72	2.342,25	2.459,36	2.582,34	2.711,47	2.847,02	2.989,37					
VI	1.940,09	2.037,07	2.138,95	2.245,89	2.358,19	2.476,10	2.599,89	2.729,91	2.866,39	3.009,71	3.160,21	3.318,20					
VII	2.153,51	2.261,18	2.374,22	2.492,96	2.617,58	2.748,46	2.885,87	3.030,18	3.181,68	3.340,77	3.507,82	3.683,21					
VIII	2.390,39	2.509,89	2.635,39	2.767,16	2.905,51	3.050,79	3.203,34	3.363,50	3.531,66	3.708,25	3.893,68	4.088,39					
IX	2.653,33	2.785,98	2.925,29	3.071,54	3.225,14	3.386,39	3.555,70	3.733,49	3.920,19	4.116,18	4.321,99	4.538,07					
X	2.945,17	3.092,45	3.247,07	3.409,42	3.579,90	3.758,88	3.946,83	4.144,17	4.351,38	4.568,93	4.797,40	5.037,28					
XI	3.269,16	3.432,62	3.604,24	3.784,46	3.973,70	4.172,35	4.380,97	4.600,04	4.830,02	5.071,55	5.325,10	5.591,36					
XII	3.628,78	3.810,20	4.000,71	4.200,75	4.410,79	4.631,32	4.862,90	5.106,04	5.361,32	5.629,42	5.910,86	6.206,41					
XIII	4.027,93	4.229,31	4.440,79	4.662,82	4.895,97	5.140,76	5.397,80	5.667,70	5.951,08	6.248,64	6.561,08	6.889,13					
XIV	4.470,99	4.694,54	4.929,28	5.175,74	5.434,52	5.706,25	5.991,57	6.291,16	6.605,70	6.935,99	7.282,80	7.646,93					
XV	4.962,81	5.210,94	5.471,50	5.745,07	6.032,32	6.333,95	6.650,64	6.983,19	7.332,34	7.698,94	8.083,90	8.488,09					
XVI	5.508,72	5.784,15	6.073,38	6.377,01	6.695,88	7.030,67	7.382,23	7.751,32	8.138,91	8.545,85	8.973,14	9.421,78					
XVII	6.114,67	6.420,43	6.741,45	7.078,51	7.432,44	7.804,05	8.194,24	8.603,97	9.034,18	9.485,87	9.960,18	10.458,18					



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO ROE)

PADRÃO	REFERÊNCIA																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	98,49	103,41	108,53	114,04	119,70	125,73	132,02	138,58	145,52	152,83	160,44	168,49					
II	109,34	114,80	120,58	126,60	132,91	139,57	146,54	153,84	161,53	169,65	178,12	187,03					
III	121,38	127,45	133,82	140,51	147,54	154,93	162,65	170,78	179,33	188,30	197,70	207,59					
IV	134,74	141,47	148,55	155,95	163,77	171,96	180,56	189,59	199,04	209,01	219,44	230,43					
V	149,55	157,03	164,88	173,12	181,76	190,86	200,40	210,43	220,95	232,02	243,60	255,76					
VI	166,00	174,28	183,00	192,16	201,76	211,87	222,45	233,57	245,25	257,50	270,41	283,93					
VII	184,26	193,47	203,17	213,32	223,98	235,16	246,92	259,27	272,24	285,85	300,13	315,16					
VIII	204,55	214,74	225,50	236,77	248,61	261,06	274,09	287,80	302,17	317,27	333,16	349,81					
IX	227,03	238,37	250,27	262,82	275,95	289,75	304,26	319,45	335,40	352,19	369,81	388,31					
X	251,98	264,59	277,84	291,72	306,33	321,60	337,72	354,61	372,34	390,92	410,47	431,01					
XI	279,71	293,71	308,39	323,80	339,98	357,02	374,85	393,58	413,28	433,94	455,60	478,41					
XII	310,48	326,02	342,29	359,42	377,41	396,28	416,08	436,87	458,73	481,68	505,75	531,04					
XIII	344,63	361,88	379,98	398,96	418,91	439,88	461,84	484,94	509,19	534,65	561,39	589,44					
XIV	382,57	401,69	421,74	442,85	465,00	488,26	512,65	538,31	565,21	593,46	623,15	654,31					
XV	424,63	445,86	468,16	491,58	516,15	541,96	569,07	597,51	627,40	658,76	691,67	726,26					
XVI	471,32	494,91	519,66	545,63	572,90	601,59	631,61	663,19	696,39	731,21	767,76	806,14					
XVII	523,20	549,33	576,80	605,65	635,95	667,73	701,13	736,19	772,98	811,63	852,21	894,84					



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO V À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,86	5.423,30	5.695,91	5.980,71	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,36	8.020,30	8.421,31
II	5.980,71	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,36	8.020,54	8.422,17	8.843,27	9.286,30	9.750,61	10.238,16
III	7.273,27	7.638,36	8.020,54	8.422,17	8.843,27	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.754,09	11.292,04	11.856,65	12.449,50
IV	8.843,27	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.754,09	11.292,04	11.856,79	12.450,71	13.073,84	13.728,64	14.415,08	15.135,82
V	10.081,35	10.586,38	11.116,42	11.674,15	12.259,68	12.872,93	13.516,71	14.193,81	14.904,21	15.650,65	16.433,20	17.254,85

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	54,67	57,39	60,24	63,25	66,39	69,75	73,25	76,88	80,69	84,73	88,98	93,43
II	66,39	69,75	73,25	76,88	80,69	84,79	88,98	93,44	98,10	103,03	108,20	113,58
III	80,69	84,79	88,98	93,44	98,10	103,03	108,20	113,58	119,26	125,20	131,48	138,03
IV	98,10	103,03	108,20	113,58	119,26	125,20	131,49	138,07	144,94	152,19	159,81	167,81
V	111,85	117,46	123,35	129,49	135,94	142,73	149,90	157,40	165,24	173,47	182,16	191,27

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	72,67	76,30	80,10	84,11	88,32	92,76	97,40	102,25	107,37	112,74	118,37	124,30

DIRLEG-A
Fls. 21
pmm



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	88,32	92,76	97,40	102,25	107,37	112,71	118,37	124,32	130,50	137,01	143,85	151,05
III	107,37	112,71	118,37	124,32	130,50	137,01	143,90	151,06	158,61	166,55	174,86	183,60
IV	130,50	137,01	143,90	151,06	158,61	166,55	174,88	183,60	192,81	202,45	212,57	223,19
V	148,76	156,19	164,04	172,22	180,83	189,87	199,36	209,31	219,80	230,79	242,34	254,43

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	36,48	38,28	40,17	42,19	44,31	46,48	48,80	51,23	53,82	56,52	59,36	62,33
II	44,31	46,48	48,80	51,23	53,82	56,52	59,36	62,32	65,42	68,71	72,13	75,72
III	53,82	56,52	59,36	62,32	65,42	68,71	72,13	75,75	79,49	83,53	87,69	92,07
IV	65,42	68,71	72,13	75,75	79,49	83,53	87,67	92,07	96,67	101,52	106,59	111,93
V	74,60	78,32	82,23	86,36	90,63	95,20	99,94	104,95	110,23	115,73	121,51	127,60

TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.793,29	6.082,95	6.387,23	6.708,54	7.044,45	7.397,40	7.767,41	8.156,85	8.565,78	8.994,19	9.443,93	9.916,12
II	7.044,45	7.397,40	7.767,41	8.156,85	8.565,78	8.994,19	9.444,52	9.916,75	10.413,32	10.934,24	11.480,94	12.055,00
III	8.565,78	8.994,19	9.444,52	9.916,75	10.413,32	10.934,24	11.481,93	12.056,39	12.660,03	13.295,38	13.960,13	14.658,14
IV	10.413,32	10.934,24	11.481,93	12.056,39	12.660,03	13.295,38	13.962,31	14.660,90	15.393,59	16.162,79	16.970,93	17.819,48
V	11.871,18	12.465,02	13.089,36	13.744,29	14.432,43	15.156,71	15.917,03	16.713,43	17.548,69	18.425,58	19.346,89	20.314,22

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	8.400,26	8.821,39	9.264,39	9.729,31	10.216,14	10.727,32	11.265,28	11.829,99	12.421,50	13.044,65	13.696,89	14.381,78
II	10.216,14	10.727,32	11.265,28	11.829,99	12.421,50	13.044,65	13.696,99	14.383,42	15.103,92	15.860,97	16.654,04	17.486,72



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	12.421,50	13.044,65	13.696,99	14.383,42	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.365,71	19.285,82	20.250,12	21.262,61
IV	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.365,71	19.285,82	20.252,17	21.264,80	22.328,54	23.445,78	24.618,08	25.848,99
V	17.218,50	18.081,51	18.986,12	19.937,91	20.936,90	21.985,82	23.087,47	24.241,84	25.454,53	26.728,21	28.064,63	29.467,86

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,97	58,78	61,72	64,82	68,03	71,44	75,02	78,76	82,73	86,84	91,18	95,76
II	68,03	71,44	75,02	78,76	82,73	86,84	91,18	95,78	100,53	105,59	110,86	116,39
III	82,73	86,84	91,18	95,78	100,53	105,59	110,84	116,43	122,24	128,32	134,74	141,46
IV	100,53	105,59	110,84	116,43	122,24	128,32	134,74	141,49	148,49	155,79	163,57	171,77
V	114,63	120,37	126,34	132,72	139,34	146,28	153,60	161,28	169,28	177,59	186,47	195,79

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.008,18	2.110,42	2.217,53	2.329,47	2.446,30	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.286,83	3.451,17
II	2.446,30	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	3.999,90	4.199,90
III	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.415,56	4.637,09	4.868,92	5.112,36
IV	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.415,56	4.637,09	4.870,74	5.116,60	5.372,17	5.639,96	5.921,95	6.218,06
V	4.134,66	4.342,76	4.562,00	4.792,35	5.033,74	5.286,27	5.552,65	5.832,93	6.124,28	6.429,57	6.751,02	7.088,57

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,28	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,34	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	2.115,28	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,34	2.704,33	2.840,67	2.984,27	3.135,18	3.293,40	3.458,09	3.630,97
III	2.575,34	2.704,33	2.840,67	2.984,27	3.135,18	3.293,40	3.458,92	3.634,18	3.816,75	4.006,62	4.206,97	4.417,30



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	3.135,18	3.293,40	3.458,92	3.634,18	3.816,75	4.006,62	4.206,20	4.415,56	4.637,09	4.868,31	5.111,74	5.367,33
V	3.574,11	3.754,48	3.943,17	4.142,98	4.351,09	4.567,57	4.795,10	5.033,74	5.286,27	5.549,88	5.827,40	6.118,75

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,04	1.784,23	1.873,46	1.967,12
II	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,04	1.784,23	1.874,27	1.966,82	2.064,13	2.168,82	2.277,26	2.391,12
III	1.699,04	1.784,23	1.874,27	1.966,82	2.064,13	2.168,82	2.275,95	2.390,35	2.509,61	2.636,18	2.768,01	2.906,41
IV	2.064,13	2.168,82	2.275,95	2.390,35	2.509,61	2.636,18	2.767,65	2.906,38	3.052,43	3.203,35	3.363,50	3.531,69
V	2.353,15	2.472,47	2.594,57	2.725,01	2.860,96	3.005,26	3.155,12	3.313,27	3.479,78	3.651,83	3.834,41	4.026,13

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO VII À LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	1.428,85	1.501,87	1.577,34	1.657,65	1.742,85	1.830,47	1.922,98	2.020,35	2.122,56	2.229,70	2.341,18	2.458,24	
II	1.742,85	1.830,47	1.922,98	2.020,35	2.122,56	2.229,70	2.341,68	2.460,92	2.585,07	2.716,51	2.852,31	2.994,94	
III	2.122,56	2.229,70	2.341,68	2.460,92	2.585,07	2.716,51	2.852,82	2.996,46	3.144,94	3.303,18	3.468,31	3.641,72	
IV	2.585,07	2.716,51	2.852,82	2.996,46	3.144,94	3.303,18	3.468,67	3.641,49	3.824,04	4.016,35	4.217,18	4.428,00	
V	2.946,97	3.096,81	3.252,21	3.415,93	3.585,21	3.765,60	3.954,29	4.151,28	4.359,43	4.578,65	4.807,58	5.047,94	

* Cargos a serem extintos com a vacância

"(NR)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA N°18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31	8.842,39	9.284,49	
II	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,75	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,78	9.801,53	10.291,62	
III	6.679,19	7.013,16	7.363,81	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,28	9.868,20	10.361,62	10.879,69	11.423,68	
IV	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,09	10.953,71	11.501,39	12.076,46	12.680,29	
V	8.229,45	8.640,91	9.072,94	9.526,59	10.002,91	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,54	13.404,86	14.075,13	
VI	9.134,66	9.591,39	10.070,94	10.574,53	11.103,24	11.658,40	12.241,33	12.853,40	13.496,07	14.170,87	14.879,43	15.623,38	
VII	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,71	12.324,60	12.940,85	13.587,85	14.267,28	14.980,62	15.729,64	16.516,13	17.341,95	
VIII	11.254,82	11.817,57	12.408,42	13.028,87	13.680,31	14.364,33	15.082,55	15.836,68	16.628,51	17.459,93	18.332,92	19.249,56	
IX	12.492,85	13.117,50	13.773,37	14.462,05	15.185,13	15.944,39	16.741,61	17.578,69	18.457,64	19.380,50	20.349,54	21.367,02	
X	13.867,06	14.560,42	15.288,46	16.052,87	16.855,52	17.698,28	18.583,19	19.512,36	20.487,97	21.512,37	22.587,97	23.717,37	
XI	15.392,45	16.162,06	16.970,19	17.818,68	18.709,62	19.645,09	20.627,34	21.658,70	22.741,63	23.878,71	25.072,67	26.326,30	
XII	17.085,61	17.939,90	18.836,88	19.778,74	20.767,65	21.806,04	22.896,35	24.041,17	25.243,22	26.505,38	27.830,65	29.222,20	
XIII	18.965,03	19.913,29	20.908,95	21.954,38	23.052,11	24.204,71	25.414,97	26.685,71	28.019,98	29.420,99	30.892,03	32.436,63	
XIV	21.051,18	22.103,75	23.208,94	24.369,38	25.587,85	26.867,22	28.210,60	29.621,12	31.102,16	32.657,28	34.290,16	36.004,67	
XV	23.366,80	24.535,14	25.761,91	27.050,01	28.402,51	29.822,61	31.313,77	32.879,44	34.523,41	36.249,59	38.062,06	39.965,17	
XVI	25.937,15	27.234,03	28.595,72	30.025,51	31.526,77	33.103,12	34.758,26	36.496,19	38.320,99	40.237,04	42.248,91	44.361,35	
XVII	28.790,24	30.229,77	31.741,26	33.328,33	34.994,73	36.744,45	38.581,69	40.510,76	42.536,30	44.663,12	46.896,27	49.241,10	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	2.634,70	2.766,44	2.904,78	3.049,99	3.202,51	3.362,64	3.530,76	3.707,30	3.892,68	4.087,29	4.291,65	4.506,26					
II	2.924,51	3.070,73	3.224,29	3.385,50	3.554,76	3.732,52	3.919,16	4.115,10	4.320,84	4.536,89	4.763,75	5.001,92					
III	3.246,20	3.408,53	3.578,94	3.757,90	3.945,81	4.143,10	4.350,25	4.567,76	4.796,16	5.035,96	5.287,75	5.552,14					
IV	3.603,30	3.783,48	3.972,66	4.171,28	4.379,84	4.598,83	4.828,76	5.070,23	5.323,71	5.589,90	5.869,41	6.162,86					
V	3.999,66	4.199,64	4.409,65	4.630,11	4.861,64	5.104,70	5.359,96	5.627,94	5.909,33	6.204,80	6.515,05	6.840,78					
VI	4.439,64	4.661,61	4.894,71	5.139,42	5.396,39	5.666,23	5.949,51	6.247,03	6.559,37	6.887,32	7.231,70	7.593,26					
VII	4.928,00	5.174,39	5.433,12	5.704,75	5.990,00	6.289,50	6.603,98	6.934,18	7.280,90	7.644,95	8.027,17	8.428,56					
VIII	5.470,08	5.743,58	6.030,76	6.332,29	6.648,90	6.981,34	7.330,40	7.696,94	8.081,79	8.485,89	8.910,16	9.355,69					
IX	6.071,77	6.375,37	6.694,13	7.028,85	7.380,29	7.749,30	8.136,79	8.543,59	8.970,79	9.419,34	9.890,28	10.384,82					
X	6.739,68	7.076,66	7.430,48	7.802,01	8.192,12	8.601,73	9.031,81	9.483,41	9.957,57	10.455,45	10.978,23	11.527,12					
XI	7.481,04	7.855,10	8.247,85	8.660,24	9.093,26	9.547,90	10.025,31	10.526,58	11.052,92	11.605,55	12.185,83	12.795,13					
XII	8.303,97	8.719,13	9.155,10	9.612,87	10.093,51	10.598,17	11.128,10	11.684,50	12.268,73	12.882,18	13.526,26	14.202,59					
XIII	9.217,41	9.678,24	10.162,17	10.670,29	11.203,81	11.763,97	12.352,18	12.969,79	13.618,29	14.299,21	15.014,15	15.764,87					
XIV	10.231,27	10.742,88	11.280,02	11.844,02	12.436,21	13.058,03	13.710,93	14.396,48	15.116,29	15.872,10	16.665,71	17.498,99					
XV	11.356,74	11.924,57	12.520,82	13.146,86	13.804,19	14.494,41	15.219,12	15.980,07	16.779,09	17.618,05	18.498,94	19.423,89					
XVI	12.606,00	13.236,29	13.898,11	14.593,01	15.322,66	16.088,79	16.893,24	17.737,89	18.624,79	19.556,03	20.533,82	21.560,53					
XVII	13.992,64	14.692,29	15.426,91	16.198,25	17.008,15	17.858,57	18.751,48	19.689,07	20.673,52	21.707,19	22.792,54	23.932,18					

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA N°18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO IV À LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.287,74	5.552,13	5.832,18	6.125,40	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,02	9.056,27
II	6.431,67	6.753,62	7.091,34	7.447,32	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.485,80	11.010,10
III	7.821,65	8.214,31	8.625,30	9.057,21	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,29
IV	9.510,06	9.986,48	10.486,47	11.012,63	11.562,36	12.140,88	12.747,90	13.385,28	14.054,56	14.757,25	15.495,12	16.269,89
V	10.841,47	11.384,58	11.954,58	12.554,40	13.181,08	13.840,57	14.532,60	15.259,22	16.022,17	16.823,28	17.664,43	18.547,66

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.617,66	2.748,55	2.887,32	3.033,91	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.276,78	4.490,63
II	3.185,74	3.345,40	3.512,94	3.690,93	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,05	5.463,21
III	3.876,81	4.073,13	4.277,30	4.491,98	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,22	6.643,59
IV	4.717,09	4.955,29	5.203,98	5.465,73	5.737,97	6.025,94	6.327,23	6.643,55	6.975,78	7.324,58	7.690,81	8.075,34
V	5.377,45	5.649,03	5.932,52	6.230,95	6.541,32	6.869,55	7.213,03	7.573,63	7.952,38	8.350,01	8.767,50	9.205,89



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L				
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31				
II	5.457,85	5.730,74	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,75	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,78				
III	6.058,22	6.361,13	6.679,19	7.013,16	7.363,81	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,28	9.868,20	10.361,62				
IV	6.724,64	7.060,86	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,09	10.953,71	11.501,39				
V	7.464,35	7.837,56	8.229,45	8.640,91	9.072,94	9.526,59	10.002,91	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,54				
VI	8.285,41	8.699,67	9.134,66	9.591,39	10.070,94	10.574,53	11.103,24	11.658,40	12.241,33	12.853,40	13.496,07	14.170,87				
VII	9.196,81	9.656,64	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,71	12.324,60	12.940,85	13.587,85	14.267,28	14.980,62	15.729,64				
VIII	10.208,46	10.718,89	11.254,82	11.817,57	12.408,42	13.028,87	13.680,31	14.364,33	15.082,55	15.836,68	16.628,51	17.459,93				
IX	11.331,37	11.897,95	12.492,85	13.117,50	13.773,37	14.462,05	15.185,13	15.944,39	16.741,61	17.578,69	18.457,64	19.380,50				
X	12.577,84	13.206,75	13.867,06	14.560,42	15.288,46	16.052,87	16.855,52	17.698,28	18.583,19	19.512,36	20.487,97	21.512,37				
XI	13.961,40	14.659,47	15.392,45	16.162,06	16.970,19	17.818,68	18.709,62	19.645,09	20.627,34	21.658,70	22.741,63	23.878,71				
XII	15.497,16	16.272,02	17.085,61	17.939,90	18.836,88	19.778,74	20.767,65	21.806,04	22.896,35	24.041,17	25.243,22	26.505,38				
XIII	17.201,83	18.061,94	18.965,03	19.913,29	20.908,95	21.954,38	23.052,11	24.204,71	25.414,97	26.685,71	28.019,98	29.420,99				
XIV	19.094,04	20.048,74	21.051,18	22.103,75	23.208,94	24.369,38	25.587,85	26.867,22	28.210,60	29.621,12	31.102,16	32.657,28				
XV	21.194,38	22.254,11	23.366,80	24.535,14	25.761,91	27.050,01	28.402,51	29.822,61	31.313,77	32.879,44	34.523,41	36.249,59				
XVI	23.525,78	24.702,07	25.937,15	27.234,03	28.595,72	30.025,51	31.526,77	33.103,12	34.758,26	36.496,19	38.320,99	40.237,04				



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVII	26.113,60	27.419,29	28.790,24	30.229,77	31.741,26	33.328,33	34.994,73	36.744,45	38.581,69	40.510,76	42.536,30	44.663,12
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55	3.130,62	3.287,17	3.451,51	3.624,08	3.805,29	3.995,56	4.195,34
II	2.710,73	2.846,30	2.988,59	3.138,02	3.294,91	3.459,67	3.632,67	3.814,29	4.005,01	4.205,25	4.415,52	4.636,30
III	3.008,93	3.159,36	3.317,33	3.483,21	3.657,36	3.840,25	4.032,26	4.233,86	4.445,56	4.667,83	4.901,20	5.146,29
IV	3.339,91	3.506,90	3.682,26	3.866,36	4.059,66	4.262,67	4.475,80	4.699,59	4.934,57	5.181,30	5.440,37	5.712,37
V	3.707,30	3.892,68	4.087,29	4.291,65	4.506,26	4.731,55	4.968,13	5.216,55	5.477,38	5.751,23	6.038,79	6.340,75
VI	4.115,10	4.320,84	4.536,89	4.763,75	5.001,92	5.252,03	5.514,63	5.790,37	6.079,87	6.383,88	6.703,09	7.038,22
VII	4.567,76	4.796,16	5.035,96	5.287,75	5.552,14	5.829,75	6.121,25	6.427,30	6.748,66	7.086,10	7.440,40	7.812,43
VIII	5.070,23	5.323,71	5.589,90	5.869,41	6.162,86	6.471,02	6.794,56	7.134,28	7.491,01	7.865,57	8.258,86	8.671,81
IX	5.627,94	5.909,33	6.204,80	6.515,05	6.840,78	7.182,80	7.541,98	7.919,07	8.315,03	8.730,76	9.167,30	9.625,69
X	6.247,03	6.559,37	6.887,32	7.231,70	7.593,26	7.972,94	8.371,59	8.790,17	9.229,67	9.691,16	10.175,73	10.684,49
XI	6.934,18	7.280,90	7.644,95	8.027,17	8.428,56	8.849,97	9.292,46	9.757,09	10.244,96	10.757,18	11.295,05	11.859,80
XII	7.696,94	8.081,79	8.485,89	8.910,16	9.355,69	9.823,46	10.314,64	10.830,36	11.371,89	11.940,48	12.537,51	13.164,38
XIII	8.543,59	8.970,79	9.419,34	9.890,28	10.384,82	10.904,05	11.449,27	12.021,72	12.622,79	13.253,95	13.916,63	14.612,46
XIV	9.483,41	9.957,57	10.455,45	10.978,23	11.527,12	12.103,49	12.708,65	13.344,11	14.011,30	14.711,87	15.447,48	16.219,85
XV	10.526,58	11.052,92	11.605,55	12.185,83	12.795,13	13.434,88	14.106,62	14.811,96	15.552,55	16.330,17	17.146,69	18.004,02
XVI	11.684,50	12.268,73	12.882,18	13.526,26	14.202,59	14.912,72	15.658,34	16.441,26	17.263,33	18.126,49	19.032,83	19.984,47
XVII	12.969,79	13.618,29	14.299,21	15.014,15	15.764,87	16.553,10	17.380,78	18.249,81	19.162,30	20.120,42	21.126,43	22.182,75

" (NR)

DIRLEG-AL
Fls. 30
Pmms



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO IV À LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31
II	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.750,61	10.238,16
III	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,11	12.446,80
IV	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,10	12.446,80	13.069,13	13.722,59	14.408,71	15.129,15
V	10.081,35	10.586,37	11.116,41	11.674,15	12.256,88	12.870,16	13.513,67	14.189,35	14.898,80	15.643,72	16.425,93	17.247,21

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.434,15	2.555,87	2.684,88	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.976,93	4.175,77
II	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.432,18	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.838,25	5.080,18
III	3.604,99	3.787,53	3.977,40	4.176,99	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,60	6.177,78
IV	4.386,37	4.607,87	4.839,11	5.082,53	5.335,65	5.603,41	5.883,58	6.177,79	6.486,66	6.810,99	7.151,56	7.509,11
V	5.000,44	5.252,97	5.516,58	5.794,07	6.082,64	6.387,90	6.707,30	7.042,65	7.394,80	7.764,52	8.152,75	8.560,39

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
I	5.965,61	6.265,51	6.578,77	6.908,10	7.253,56	7.617,67	8.000,60	8.402,21	8.822,34	9.263,44	9.726,63	10.212,94		
II	6.619,00	6.949,97	7.297,46	7.662,34	8.045,47	8.447,72	8.870,09	9.313,62	9.779,32	10.268,26	10.781,68	11.320,78		
III	7.347,11	7.714,47	8.100,19	8.505,20	8.930,45	9.376,98	9.845,83	10.338,11	10.855,02	11.397,79	11.967,66	12.566,05		
IV	8.155,28	8.563,05	8.991,22	9.440,79	9.912,81	10.408,44	10.928,88	11.475,30	12.049,08	12.651,53	13.284,11	13.948,32		
V	9.052,40	9.505,00	9.980,24	10.479,25	11.003,20	11.553,38	12.131,04	12.737,59	13.374,47	14.043,19	14.745,34	15.482,64		
VI	10.048,13	10.550,53	11.078,04	11.631,98	12.213,57	12.824,24	13.465,46	14.138,74	14.845,68	15.587,96	16.367,37	17.185,72		
VII	11.153,44	11.711,09	12.296,67	12.911,48	13.557,06	14.234,93	14.946,64	15.694,01	16.478,69	17.302,60	18.167,74	19.076,14		
VIII	12.380,30	12.999,32	13.649,27	14.331,76	15.048,34	15.800,76	16.590,80	17.420,34	18.291,36	19.205,92	20.166,21	21.174,52		
IX	13.742,14	14.429,25	15.150,71	15.908,25	16.703,64	17.538,83	18.415,78	19.336,55	20.303,40	21.318,55	22.384,50	23.503,73		
X	15.253,76	16.016,46	16.817,30	17.658,16	18.541,07	19.468,11	20.441,51	21.463,59	22.536,77	23.663,61	24.846,77	26.089,10		
XI	16.931,70	17.778,27	18.667,21	19.600,55	20.580,58	21.609,60	22.690,07	23.824,57	25.015,80	26.266,58	27.579,94	28.958,93		
XII	18.794,17	19.733,89	20.720,57	21.756,61	22.844,41	23.986,65	25.185,98	26.445,29	27.767,54	29.155,92	30.613,72	32.144,42		
XIII	20.861,54	21.904,62	22.999,85	24.149,82	25.357,32	26.625,18	27.956,47	29.354,28	30.821,98	32.363,09	33.981,23	35.680,30		
XIV	23.156,30	24.314,12	25.529,84	26.806,32	28.146,63	29.553,94	31.031,66	32.583,23	34.212,38	35.923,00	37.719,17	39.605,14		



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XV	25.703,48	26.988,66	28.338,10	29.755,01	31.242,76	32.804,88	34.445,14	36.167,38	37.975,76	39.874,55	41.868,27	43.961,68
XVI	28.530,86	29.957,43	31.455,29	33.028,06	34.679,45	36.413,43	38.234,09	40.145,81	42.153,09	44.260,75	46.473,80	48.797,49
XVII	31.669,27	33.252,74	34.915,39	36.661,16	38.494,20	40.418,90	42.439,85	44.561,83	46.789,93	49.129,43	51.585,90	54.165,21

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.898,17	3.043,09	3.195,26	3.354,99	3.522,76	3.698,90	3.883,84	4.078,03	4.281,94	4.496,02	4.720,82	4.956,88
II	3.216,97	3.377,81	3.546,72	3.724,05	3.910,24	4.105,78	4.311,08	4.526,62	4.752,92	4.990,58	5.240,13	5.502,11
III	3.570,82	3.749,39	3.936,83	4.133,69	4.340,39	4.557,41	4.785,28	5.024,53	5.275,77	5.539,56	5.816,53	6.107,35
IV	3.963,63	4.161,82	4.369,92	4.588,41	4.817,83	5.058,72	5.311,64	5.577,25	5.856,08	6.148,89	6.456,36	6.779,15
V	4.399,63	4.619,60	4.850,62	5.093,12	5.347,80	5.615,17	5.895,96	6.190,74	6.500,27	6.825,28	7.166,55	7.524,85
VI	4.883,60	5.127,77	5.384,18	5.653,37	5.936,03	6.232,85	6.544,46	6.871,73	7.215,31	7.576,06	7.954,87	8.352,59
VII	5.420,80	5.691,82	5.976,43	6.275,23	6.589,00	6.918,45	7.264,38	7.627,60	8.008,99	8.409,45	8.829,89	9.271,41
VIII	6.017,08	6.317,94	6.633,84	6.965,52	7.313,79	7.679,48	8.063,45	8.466,64	8.889,97	9.334,48	9.801,18	10.291,25
IX	6.678,95	7.012,90	7.363,54	7.731,73	8.118,32	8.524,23	8.950,47	9.397,95	9.867,87	10.361,27	10.879,31	11.423,30
X	7.413,65	7.784,33	8.173,53	8.582,21	9.011,33	9.461,90	9.934,99	10.431,75	10.953,33	11.500,99	12.076,05	12.679,84
XI	8.229,14	8.640,61	9.072,64	9.526,27	10.002,58	10.502,69	11.027,84	11.579,23	12.158,22	12.766,10	13.404,41	14.074,64
XII	9.134,37	9.591,05	10.070,61	10.574,16	11.102,86	11.657,99	12.240,90	12.852,95	13.495,60	14.170,39	14.878,89	15.622,85
XIII	10.139,15	10.646,07	11.178,38	11.737,32	12.324,19	12.940,37	13.587,40	14.266,76	14.980,12	15.729,13	16.515,57	17.341,36
XIV	11.254,40	11.817,16	12.408,02	13.028,42	13.679,83	14.363,83	15.082,03	15.836,13	16.627,91	17.459,31	18.332,28	19.248,89
XV	12.492,41	13.117,03	13.772,91	14.461,55	15.184,60	15.943,86	16.741,03	17.578,08	18.457,00	19.379,86	20.348,83	21.366,28
XVI	13.866,60	14.559,92	15.287,92	16.052,32	16.854,93	17.697,67	18.582,56	19.511,68	20.487,27	21.511,63	22.587,20	23.716,58



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVII	15.391,90	16.161,52	16.969,60	17.818,07	18.708,96	19.644,43	20.626,62	21.657,98	22.740,88	23.877,91	25.071,80	26.325,40
------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.696,34	2.832,88	2.974,76	3.123,51	3.279,70	3.443,68	3.615,88	3.796,66	3.986,49	4.185,81	4.395,11	4.614,87
II	2.981,80	3.130,93	3.287,45	3.451,82	3.624,40	3.805,64	3.995,93	4.195,72	4.405,51	4.625,77	4.857,07	5.099,93
III	3.309,83	3.475,30	3.649,06	3.831,53	4.023,10	4.224,27	4.435,48	4.657,25	4.890,11	5.134,62	5.391,32	5.660,92
IV	3.673,90	3.857,58	4.050,48	4.252,99	4.465,63	4.688,94	4.923,38	5.169,55	5.428,03	5.699,43	5.984,41	6.283,61
V	4.078,03	4.281,94	4.496,02	4.720,82	4.956,88	5.204,71	5.464,95	5.738,20	6.025,12	6.326,35	6.642,67	6.974,82
VI	4.526,62	4.752,92	4.990,58	5.240,13	5.502,11	5.777,23	6.066,09	6.369,40	6.687,86	7.022,26	7.373,40	7.742,04
VII	5.024,53	5.275,77	5.539,56	5.816,53	6.107,35	6.412,72	6.733,37	7.070,03	7.423,52	7.794,72	8.184,44	8.593,67
VIII	5.577,25	5.856,08	6.148,89	6.456,36	6.779,15	7.118,12	7.474,02	7.847,71	8.240,11	8.652,13	9.084,74	9.538,99
IX	6.190,74	6.500,27	6.825,28	7.166,55	7.524,85	7.901,08	8.296,17	8.710,98	9.146,54	9.603,83	10.084,04	10.588,26
X	6.871,73	7.215,31	7.576,06	7.954,87	8.352,59	8.770,24	9.208,75	9.669,19	10.152,63	10.660,27	11.193,30	11.752,94
XI	7.627,60	8.008,99	8.409,45	8.829,89	9.271,41	9.734,97	10.221,71	10.732,80	11.269,45	11.832,90	12.424,56	13.045,78
XII	8.466,64	8.889,97	9.334,48	9.801,18	10.291,25	10.805,81	11.346,11	11.913,40	12.509,07	13.134,53	13.791,26	14.480,82
XIII	9.397,95	9.867,87	10.361,27	10.879,31	11.423,30	11.994,45	12.594,20	13.223,89	13.885,07	14.579,35	15.308,29	16.073,71
XIV	10.431,75	10.953,33	11.500,99	12.076,05	12.679,84	13.313,84	13.979,52	14.678,52	15.412,43	16.183,05	16.992,23	17.841,83
XV	11.579,23	12.158,22	12.766,10	13.404,41	14.074,64	14.778,37	15.517,28	16.293,16	17.107,81	17.963,19	18.861,36	19.804,42
XVI	12.852,95	13.495,60	14.170,39	14.878,89	15.622,85	16.403,99	17.224,18	18.085,39	18.989,66	19.939,14	20.936,11	21.982,92
XVII	14.266,76	14.980,12	15.729,13	16.515,57	17.341,36	18.208,41	19.118,85	20.074,79	21.078,53	22.132,46	23.239,08	24.401,03

"(NR)

DIRLEG-IV
 Fis. 34
 Pmsj



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO IV À LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.816,52	6.107,34	6.415,39	6.737,94	7.074,84	7.428,99	7.800,48	8.192,06	8.603,82	9.035,74	9.487,52	9.961,89
II	7.074,84	7.428,99	7.800,48	8.192,06	8.603,82	9.035,74	9.487,83	9.962,93	10.461,07	10.985,13	11.534,38	12.111,11
III	8.603,82	9.035,74	9.487,83	9.962,93	10.461,07	10.985,13	11.535,12	12.113,89	12.718,59	13.354,97	14.022,69	14.723,82
IV	10.461,07	10.985,13	11.535,12	12.113,89	12.718,59	13.354,97	14.022,69	14.723,81	15.460,02	16.232,97	17.044,63	17.896,88
V	11.925,61	12.523,04	13.150,04	13.809,84	14.499,18	15.224,63	15.985,86	16.785,14	17.624,39	18.505,61	19.430,88	20.402,42

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.879,42	3.023,40	3.176,05	3.337,30	3.504,31	3.679,94	3.864,24	4.060,03	4.264,49	4.480,44	4.704,46	4.939,69
II	3.504,31	3.679,94	3.864,24	4.060,03	4.264,49	4.480,44	4.705,03	4.941,18	5.188,80	5.450,82	5.723,36	6.009,53
III	4.264,49	4.480,44	4.705,03	4.941,18	5.188,80	5.450,82	5.724,37	6.012,31	6.311,77	6.628,53	6.959,94	7.307,95
IV	5.188,80	5.450,82	5.724,37	6.012,31	6.311,77	6.628,53	6.959,95	7.307,91	7.673,36	8.057,03	8.459,89	8.882,87
V	5.915,19	6.213,94	6.525,78	6.854,04	7.195,45	7.556,50	7.934,33	8.331,00	8.747,62	9.185,01	9.644,25	10.126,48



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.677,56	2.811,45	2.953,37	3.103,28	3.258,59	3.421,95	3.593,31	3.775,40	3.965,49	4.166,28	4.374,62	4.593,35
II	3.258,59	3.421,95	3.593,31	3.775,40	3.965,49	4.166,28	4.375,14	4.594,69	4.825,00	5.068,66	5.322,07	5.588,20
III	3.965,49	4.166,28	4.375,14	4.594,69	4.825,00	5.068,66	5.323,02	5.590,78	5.869,21	6.163,75	6.471,96	6.795,56
IV	4.825,00	5.068,66	5.323,02	5.590,78	5.869,21	6.163,75	6.471,93	6.795,57	7.135,33	7.492,09	7.866,72	8.260,02
V	5.500,48	5.778,26	6.068,24	6.373,47	6.690,90	7.026,69	7.378,03	7.746,92	8.134,28	8.540,97	8.968,03	9.416,43

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.
"ANEXO III À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31			
II	5.457,85	5.730,74	6.017,27	6.318,16	6.634,06	6.965,77	7.314,06	7.679,75	8.063,72	8.466,93	8.890,29	9.334,78			
III	6.058,22	6.361,13	6.679,19	7.013,16	7.363,81	7.732,00	8.118,59	8.524,53	8.950,76	9.398,28	9.868,20	10.361,62			
IV	6.724,64	7.060,86	7.413,89	7.784,59	8.173,83	8.582,53	9.011,64	9.462,21	9.935,34	10.432,09	10.953,71	11.501,39			
V	7.464,35	7.837,56	8.229,45	8.640,91	9.072,94	9.526,59	10.002,91	10.503,07	11.028,22	11.579,62	12.158,61	12.766,54			
VI	8.285,41	8.699,67	9.134,66	9.591,39	10.070,94	10.574,53	11.103,24	11.658,40	12.241,33	12.853,40	13.496,07	14.170,87			
VII	9.196,81	9.656,64	10.139,49	10.646,45	11.178,79	11.737,71	12.324,60	12.940,85	13.587,85	14.267,28	14.980,62	15.729,64			
VIII	10.208,46	10.718,89	11.254,82	11.817,57	12.408,42	13.028,87	13.680,31	14.364,33	15.082,55	15.836,68	16.628,51	17.459,93			
IX	11.331,37	11.897,95	12.492,85	13.117,50	13.773,37	14.462,05	15.185,13	15.944,39	16.741,61	17.578,69	18.457,64	19.380,50			
X	12.577,84	13.206,75	13.867,06	14.560,42	15.288,46	16.052,87	16.855,52	17.698,28	18.583,19	19.512,36	20.487,97	21.512,37			
XI	13.961,40	14.659,47	15.392,45	16.162,06	16.970,19	17.818,68	18.709,62	19.645,09	20.627,34	21.658,70	22.741,63	23.878,71			
XII	15.497,16	16.272,02	17.085,61	17.939,90	18.836,88	19.778,74	20.767,65	21.806,04	22.896,35	24.041,17	25.243,22	26.505,38			
XIII	17.201,83	18.061,94	18.965,03	19.913,29	20.908,95	21.954,38	23.052,11	24.204,71	25.414,97	26.685,71	28.019,98	29.420,99			
XIV	19.094,04	20.048,74	21.051,18	22.103,75	23.208,94	24.369,38	25.587,85	26.867,22	28.210,60	29.621,12	31.102,16	32.657,28			
XV	21.194,38	22.254,11	23.366,80	24.535,14	25.761,91	27.050,01	28.402,51	29.822,61	31.313,77	32.879,44	34.523,41	36.249,59			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	23.525,78	24.702,07	25.937,15	27.234,03	28.595,72	30.025,51	31.526,77	33.103,12	34.758,26	36.496,19	38.320,99	40.237,04
XVII	26.113,60	27.419,29	28.790,24	30.229,77	31.741,26	33.328,33	34.994,73	36.744,45	38.581,69	40.510,76	42.536,30	44.663,12

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	1.926,46	2.022,80	2.123,92	2.230,13	2.341,65	2.458,73	2.581,67	2.710,73	2.846,30	2.988,59	3.138,02	3.294,91
III	2.138,40	2.245,32	2.357,56	2.475,45	2.599,21	2.729,18	2.865,67	3.008,93	3.159,36	3.317,33	3.483,21	3.657,36
IV	2.373,61	2.492,28	2.616,90	2.747,77	2.885,15	3.029,39	3.180,87	3.339,91	3.506,90	3.682,26	3.866,36	4.059,66
V	2.634,70	2.766,44	2.904,78	3.049,99	3.202,51	3.362,64	3.530,76	3.707,30	3.892,68	4.087,29	4.291,65	4.506,26
VI	2.924,51	3.070,73	3.224,29	3.385,50	3.554,76	3.732,52	3.919,16	4.115,10	4.320,84	4.536,89	4.763,75	5.001,92
VII	3.246,20	3.408,53	3.578,94	3.757,90	3.945,81	4.143,10	4.350,25	4.567,76	4.796,16	5.035,96	5.287,75	5.552,14
VIII	3.603,30	3.783,48	3.972,66	4.171,28	4.379,84	4.598,83	4.828,76	5.070,23	5.323,71	5.589,90	5.869,41	6.162,86
IX	3.999,66	4.199,64	4.409,65	4.630,11	4.861,64	5.104,70	5.359,96	5.627,94	5.909,33	6.204,80	6.515,05	6.840,78
X	4.439,64	4.661,61	4.894,71	5.139,42	5.396,39	5.666,23	5.949,51	6.247,03	6.559,37	6.887,32	7.231,70	7.593,26
XI	4.928,00	5.174,39	5.433,12	5.704,75	5.990,00	6.289,50	6.603,98	6.934,18	7.280,90	7.644,95	8.027,17	8.428,56
XII	5.470,08	5.743,58	6.030,76	6.332,29	6.648,90	6.981,34	7.330,40	7.696,94	8.081,79	8.485,89	8.910,16	9.355,69
XIII	6.071,77	6.375,37	6.694,13	7.028,85	7.380,29	7.749,30	8.136,79	8.543,59	8.970,79	9.419,34	9.890,28	10.384,82
XIV	6.739,68	7.076,66	7.430,48	7.802,01	8.192,12	8.601,73	9.031,81	9.483,41	9.957,57	10.455,45	10.978,23	11.527,12
XV	7.481,04	7.855,10	8.247,85	8.660,24	9.093,26	9.547,90	10.025,31	10.526,58	11.052,92	11.605,55	12.185,83	12.795,13
XVI	8.303,97	8.719,13	9.155,10	9.612,87	10.093,51	10.598,17	11.128,10	11.684,50	12.268,73	12.882,18	13.526,26	14.202,59
XVII	9.217,41	9.678,24	10.162,17	10.670,29	11.203,81	11.763,97	12.352,18	12.969,79	13.618,29	14.299,21	15.014,15	15.764,87



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17					
II	1.215,88	1.276,66	1.340,50	1.407,52	1.477,89	1.551,80	1.629,38	1.710,85	1.796,39	1.886,20	1.980,52	2.079,55					
III	1.349,62	1.417,09	1.487,95	1.562,33	1.640,46	1.722,47	1.808,62	1.899,04	1.993,98	2.093,70	2.198,39	2.308,29					
IV	1.498,08	1.572,97	1.651,62	1.734,22	1.820,90	1.911,95	2.007,56	2.107,95	2.213,33	2.324,00	2.440,20	2.562,22					
V	1.662,87	1.746,01	1.833,28	1.924,97	2.021,21	2.122,27	2.228,40	2.339,81	2.456,80	2.579,64	2.708,61	2.844,05					
VI	1.845,77	1.938,06	2.034,96	2.136,71	2.243,54	2.355,71	2.473,51	2.597,19	2.727,03	2.863,39	3.006,58	3.156,89					
VII	2.048,80	2.151,25	2.258,82	2.371,75	2.490,34	2.614,87	2.745,61	2.882,90	3.027,03	3.178,36	3.337,30	3.504,16					
VIII	2.274,17	2.387,87	2.507,28	2.632,65	2.764,26	2.902,49	3.047,62	3.200,01	3.359,98	3.528,01	3.704,40	3.889,60					
IX	2.524,33	2.650,55	2.783,10	2.922,24	3.068,34	3.221,77	3.382,86	3.552,00	3.729,59	3.916,06	4.111,88	4.317,47					
X	2.802,01	2.942,11	3.089,22	3.243,67	3.405,85	3.576,15	3.754,96	3.942,71	4.139,85	4.346,85	4.564,19	4.792,40					
XI	3.110,23	3.265,73	3.429,04	3.600,48	3.780,52	3.969,53	4.168,03	4.376,42	4.595,23	4.824,98	5.066,24	5.319,54					
XII	3.452,37	3.624,96	3.806,22	3.996,53	4.196,37	4.406,16	4.626,49	4.857,81	5.100,71	5.355,74	5.623,55	5.904,71					
XIII	3.832,12	4.023,74	4.224,91	4.436,16	4.657,96	4.890,87	5.135,39	5.392,17	5.661,80	5.944,87	6.242,12	6.554,23					
XIV	4.253,66	4.466,36	4.689,64	4.924,13	5.170,35	5.428,86	5.700,31	5.985,33	6.284,58	6.598,81	6.928,75	7.275,20					
XV	4.721,56	4.957,64	5.205,53	5.465,80	5.739,08	6.026,04	6.327,34	6.643,70	6.975,89	7.324,69	7.690,93	8.075,47					
XVI	5.240,92	5.502,97	5.778,12	6.067,04	6.370,38	6.688,89	7.023,34	7.374,52	7.743,23	8.130,39	8.536,91	8.963,78					
XVII	5.817,45	6.108,29	6.413,71	6.734,40	7.071,12	7.424,67	7.795,91	8.185,70	8.595,00	9.024,74	9.475,99	9.949,79					

”(NR)

DIRLEC
Fls. 39
PmM



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.
"ANEXO IV À LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	8.400,26	8.821,38	9.264,39	9.729,33	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.696,89	14.381,73	
II	10.216,13	10.727,32	11.265,30	11.829,96	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,04	17.486,73	
III	12.421,50	13.044,65	13.697,01	14.383,44	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23	
IV	15.103,92	15.860,97	16.654,49	17.489,40	18.363,27	19.280,93	20.244,96	21.257,23	22.320,10	23.436,13	24.607,95	25.838,32	
V	17.218,47	18.081,51	18.986,12	19.937,91	20.934,14	21.980,27	23.079,28	24.233,23	25.444,90	26.717,19	28.053,04	29.455,68	

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	4.917,01	5.162,86	5.423,28	5.695,92	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,31	8.421,31	
II	5.980,70	6.280,09	6.594,15	6.925,15	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.750,61	10.238,16	
III	7.273,27	7.638,37	8.020,54	8.422,17	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,11	12.446,80	
IV	8.843,30	9.286,30	9.751,23	10.240,49	10.751,67	11.289,63	11.854,10	12.446,80	13.069,13	13.722,59	14.408,71	15.129,15	
V	10.081,35	10.586,37	11.116,41	11.674,15	12.256,88	12.870,16	13.513,67	14.189,35	14.898,80	15.643,72	16.425,93	17.247,21	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.008,18	2.110,42	2.217,53	2.329,47	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.286,83	3.451,17
II	2.446,33	2.570,43	2.699,49	2.835,79	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	3.999,91	4.199,90
III	2.979,39	3.130,30	3.288,53	3.454,06	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,36	5.109,68
IV	3.626,90	3.809,46	4.001,76	4.203,78	4.413,11	4.634,63	4.866,37	5.109,67	5.365,16	5.633,43	5.915,08	6.210,84
V	4.134,66	4.342,76	4.561,96	4.792,35	5.030,95	5.283,49	5.547,66	5.825,04	6.116,27	6.422,09	6.743,19	7.080,37

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.823,17	1.915,70	2.013,03	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.839,56	2.981,55
II	2.115,26	2.222,39	2.334,37	2.451,22	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,09	3.630,97
III	2.575,35	2.704,33	2.840,67	2.984,30	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,97	4.417,30
IV	3.135,18	3.293,42	3.458,92	3.634,18	3.816,74	4.006,62	4.206,95	4.417,29	4.638,19	4.870,06	5.113,57	5.369,25
V	3.574,11	3.754,48	3.943,17	4.142,96	4.351,09	4.567,57	4.795,92	5.035,71	5.287,52	5.551,85	5.829,47	6.120,95

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.428,84	1.499,43	1.577,34	1.655,22	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.320,73	2.436,77
II	1.735,56	1.823,17	1.910,80	2.005,74	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,65	2.962,74
III	2.105,52	2.210,23	2.319,75	2.436,61	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,49
IV	2.558,31	2.687,31	2.821,17	2.962,36	3.110,86	3.266,65	3.429,98	3.601,45	3.781,57	3.970,61	4.169,14	4.377,61
V	2.916,45	3.063,53	3.216,12	3.377,08	3.546,39	3.723,96	3.910,18	4.105,67	4.311,00	4.526,50	4.752,83	4.990,47

DIRLEG-AL
Fis 41
PMS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.873,46	1.967,12			
II	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.277,28	2.391,12			
III	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,52	2.909,06			
IV	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.638,61	2.770,56	2.909,06	3.054,54	3.207,26	3.367,63	3.536,01			
V	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.008,03	3.158,46	3.316,33	3.482,16	3.656,29	3.839,09	4.031,05			

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	1.095,37	1.151,35	1.207,32	1.268,19	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.783,95	1.873,17			
II	1.331,47	1.397,20	1.467,78	1.540,82	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.169,94	2.278,42			
III	1.618,72	1.699,02	1.784,23	1.874,27	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,62	2.769,51			
IV	1.969,23	2.066,57	2.168,83	2.278,37	2.392,79	2.512,02	2.637,66	2.769,51	2.908,01	3.053,38	3.206,05	3.366,36			
V	2.244,90	2.355,91	2.472,47	2.597,34	2.727,77	2.863,72	3.006,93	3.157,24	3.315,14	3.480,86	3.654,91	3.837,66			

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	32.350,38	28.631,38	27.199,81	25.839,83
II	33.153,98	29.339,83	27.872,84	26.479,21
III	33.974,40	30.065,80	28.562,50	27.134,39
IV	34.815,11	30.809,86	29.269,35	27.805,88
V	35.676,57	31.572,22	29.993,59	28.493,93
VI	36.557,74	32.350,38	30.732,85	29.196,19
VII	37.460,66	33.147,67	31.490,28	29.915,77
VIII	38.385,90	33.964,69	32.266,46	30.653,14
IX	39.334,03	34.803,60	33.063,40	31.410,23
X	40.305,59	35.663,25	33.880,11	32.186,08
XI	41.301,15	36.544,11	34.716,91	32.981,06
XII	42.321,31	37.446,77	35.574,44	33.795,72

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
GRUPO 1	730,24	766,73	805,71	847,09	890,89	937,14	985,83	1.036,94	1.090,49	
GRUPO 2	803,25	844,66	888,48	934,72	983,42	1.034,52	1.088,09	1.144,04	1.202,47	
GRUPO 3	1.095,37	1.150,14	1.207,66	1.268,02	1.331,45	1.398,01	1.467,88	1.541,30	1.618,35	
GRUPO 4	1.273,06	1.350,94	1.433,71	1.521,32	1.613,86	1.711,22	1.815,86	1.908,40	2.005,75	
GRUPO 5	1.431,28	1.518,90	1.611,41	1.708,78	1.813,46	1.922,98	2.039,82	2.163,95	2.295,42	
GRUPO 6	3.359,14	3.495,42	3.636,62	3.782,67	3.936,02	4.094,24	4.259,74	4.430,18	4.607,87	"(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO ÚNICO À LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.881,20
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.974,22
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	3.054,89
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	4.557,64
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	5.019,82
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	12.838,72

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	21.901,70	22.996,79										
1ª	24.310,90	25.526,43	26.802,76	28.142,89	29.550,04	31.027,54	32.578,92	34.207,87	35.918,26	37.714,17	39.599,88	
2ª	25.526,45	26.802,74	28.142,89	29.550,04	31.027,55	32.578,92	34.207,87	35.918,24	37.714,17	39.599,88	41.579,88	
3ª	26.869,94	28.213,41	29.624,10	31.105,30	32.660,56	34.293,58	36.008,27	37.808,69	39.699,14	41.684,10	43.768,30	
CE	28.284,16	29.698,34	31.183,28	32.742,44	34.379,56	36.098,52	37.903,45	39.798,62	41.788,58	43.878,01	46.071,92	

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
 TABELA 1 - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	7.917,97	8.313,87										
1ª	8.788,94	9.228,40	9.689,82	10.174,30	10.683,02	11.217,17	11.778,03	12.366,93	12.985,28	13.634,54	14.316,27	
2ª	9.667,84	10.151,24	10.658,80	11.191,73	11.751,32	12.338,88	12.955,83	13.603,63	14.283,81	14.998,00	15.747,89	
3ª	10.634,62	11.166,35	11.724,68	12.310,90	12.926,45	13.572,78	14.251,41	14.963,99	15.712,18	16.497,79	17.322,69	
CE	11.698,09	12.283,00	12.897,14	13.541,99	14.219,10	14.930,06	15.676,56	16.460,39	17.283,40	18.147,57	19.054,95	

TABELA 1-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	12.867,90	13.511,29	14.186,86	14.896,19	15.641,01	16.423,06	17.244,21	18.106,42	19.011,75	19.962,33	20.960,44	
II	14.154,68	14.862,42	15.605,54	16.385,82	17.205,11	18.065,36	18.968,63	19.917,07	20.912,92	21.958,56	23.056,49	
III	15.570,15	16.348,67	17.166,10	18.024,40	18.925,62	19.871,90	20.865,50	21.908,77	23.004,21	24.154,42	25.362,15	

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	17.694,68	18.579,41										
1ª	19.641,09	20.623,15	21.654,31	22.737,02	23.873,87	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94
2ª	20.623,15	21.654,31	22.737,02	23.873,87	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59
3ª	21.654,31	22.737,02	23.873,87	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59	37.036,21
CE	22.737,02	23.873,87	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59	37.036,21	

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	23.873,87	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59	37.036,21	38.888,02	
II	25.067,57	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59	37.036,21	38.888,02	40.832,42	
III	26.320,95	27.636,99	29.018,84	30.469,79	31.993,27	33.592,94	35.272,59	37.036,21	38.888,02	40.832,42	42.874,04	

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO I À LEI Nº 3.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

SUBSÍDIOS DO QUADRO DA POLÍCIA PENAL

CLASSE	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
3ª	5.734,75	6.021,49	6.322,57	6.638,69	6.970,63	7.319,15	7.685,13	8.069,39	8.472,85	
2ª	6.365,57	6.683,87	7.018,05	7.368,97	7.737,39	8.124,26	8.530,48	8.957,01	9.404,86	
1ª	7.065,80	7.419,07	7.790,06	8.179,54	8.588,52	9.017,93	9.468,84	9.942,28	10.439,39	
CE	7.843,04	8.235,20	8.646,94	9.079,29	9.533,26	10.009,91	10.510,42	11.035,93	11.587,73	
CE-III	8.705,76	9.141,05	9.598,11	10.078,02	10.581,91	11.111,01	11.666,56	12.249,89	12.862,37	
CE-II	9.663,39	10.146,57	10.653,89	11.186,60	11.745,92	12.333,70	12.949,88	13.597,38	14.277,24	
CE-I	10.726,39	11.262,69	11.825,83	12.417,13	13.037,99	13.689,86	14.374,37	15.093,09	15.847,74	

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO II À LEI Nº 3.904, de 1º de abril de 2022.

Tabela de Remuneração da Carreira de Servidores Públicos Vinculados ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO										
REFERÊNCIA										
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
I	6.732,38	7.068,96	7.422,42	7.793,55	8.183,23	8.592,39	9.022,01	9.473,10	9.946,77	
II	7.472,91	7.846,56	8.238,90	8.650,84	9.083,40	9.537,55	10.014,44	10.515,15	11.040,91	
III	8.294,95	8.709,70	9.145,17	9.602,44	10.082,56	10.586,69	11.116,01	11.671,81	12.255,41	
IV	9.207,38	9.667,76	10.151,14	10.658,71	11.191,63	11.751,23	12.338,78	12.955,73	13.603,51	
V	10.220,22	10.731,21	11.267,79	11.831,16	12.422,72	13.043,86	13.696,05	14.380,85	15.099,89	
VI	11.344,43	11.911,65	12.507,23	13.132,60	13.789,22	14.478,68	15.202,61	15.962,74	16.760,89	
VII	12.592,31	13.221,93	13.883,02	14.577,17	15.306,03	16.071,35	16.874,91	17.718,65	18.604,57	

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AGENTE SOCIOEDUCATIVO										
REFERÊNCIA										
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
I	4.284,22	4.498,45	4.723,36	4.959,53	5.207,52	5.467,88	5.741,28	6.028,35	6.329,75	
II	4.755,50	4.993,27	5.242,94	5.505,08	5.780,34	6.069,35	6.372,80	6.691,45	7.026,03	
III	5.278,59	5.542,54	5.819,66	6.110,64	6.416,18	6.736,98	7.073,83	7.427,52	7.798,90	
IV	5.859,25	6.152,20	6.459,82	6.782,80	7.121,96	7.478,06	7.851,95	8.244,56	8.656,77	
V	6.503,77	6.828,95	7.170,39	7.528,91	7.905,38	8.300,63	8.715,66	9.151,45	9.609,03	
VI	7.219,19	7.580,15	7.959,13	8.357,11	8.774,97	9.213,71	9.674,39	10.158,11	10.666,01	
VII	8.013,29	8.413,95	8.834,65	9.276,38	9.740,20	10.227,22	10.738,56	11.275,50	11.839,28	

"(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	27.313,86	28.679,56	30.113,53	31.619,20	33.200,17	34.860,19	36.603,18	38.433,35	40.355,02	42.372,77	
TENENTE-CORONEL	24.582,48	25.811,61	27.102,16	28.457,30	29.880,15	31.374,16	32.942,86	34.590,01	36.319,50	38.135,49	
MAJOR	22.124,23	23.230,45	24.391,98	25.611,56	26.892,15	28.236,76	29.648,59	31.131,02	32.687,55	34.321,95	
CAPITÃO	19.911,80	20.907,39	21.952,75	23.050,41	24.202,91	25.413,07	26.683,71	28.017,91	29.418,80	30.889,73	
PRIMEIRO TENENTE	15.918,00	16.713,90	17.549,61	18.427,07	19.348,43	20.315,86	21.331,64	22.398,23	23.518,15	24.694,04	
SEGUNDO TENENTE	14.800,05	15.540,03	16.317,06	17.132,89	17.989,55	18.889,02	19.833,48	20.825,15	21.866,41	22.959,73	
SUBTENENTE	12.790,85	13.553,62	14.231,29	14.942,86	15.690,00	16.474,49	17.298,23	18.163,12	19.071,30	20.024,85	
PRIMEIRO SARGENTO	11.108,04	11.663,45	12.246,61	12.858,93	13.501,89	14.176,98	14.885,84	15.630,12	16.411,63	17.232,21	
SEGUNDO SARGENTO	9.993,19	10.492,86	11.017,49	11.568,36	12.146,79	12.754,12	13.391,82	14.061,43	14.764,49	15.502,71	
TERCEIRO SARGENTO	8.850,78	9.293,34	9.758,02	10.245,93	10.758,21	11.296,13	11.860,93	12.453,96	13.076,67	13.730,51	
CABO	8.556,07	8.983,89	9.433,08	9.904,74	10.399,96	10.919,96	11.465,95	12.039,28	12.641,23	13.273,31	
SOLDADO	7.497,33	7.872,20	8.265,80	8.679,10	9.113,06	9.568,70	10.047,14	10.549,50	11.076,97	11.630,82	
ASPIRANTE A OFICIAL	12.790,85										
CADETE III	8.745,68										
CADETE II	7.894,61										
CADETE I	6.992,12										
ALUNO PRAÇA	3.748,67										

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.
Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	27.313,86	28.679,56	30.113,53	31.619,20	33.200,17	34.860,19	36.603,18	38.433,35	40.355,02	42.372,77	
TENENTE-CORONEL	24.582,48	25.811,61	27.102,16	28.457,30	29.880,15	31.374,16	32.942,86	34.590,01	36.319,50	38.135,49	
MAJOR	22.124,23	23.230,45	24.391,98	25.611,56	26.892,15	28.236,76	29.648,59	31.131,02	32.687,55	34.321,95	
CAPITÃO	19.911,80	20.907,39	21.952,75	23.050,41	24.202,91	25.413,07	26.683,71	28.017,91	29.418,80	30.889,73	
PRIMEIRO TENENTE	15.918,00	16.713,90	17.549,61	18.427,07	19.348,43	20.315,86	21.331,64	22.398,23	23.518,15	24.694,04	
SEGUNDO TENENTE	14.800,05	15.540,03	16.317,06	17.132,89	17.989,55	18.889,02	19.833,48	20.825,15	21.866,41	22.959,73	
SUBTENENTE	12.790,85	13.553,62	14.231,29	14.942,86	15.690,00	16.474,49	17.298,23	18.163,12	19.071,30	20.024,85	
PRIMEIRO SARGENTO	11.108,04	11.663,45	12.246,61	12.858,93	13.501,89	14.176,98	14.885,84	15.630,12	16.411,63	17.232,21	
SEGUNDO SARGENTO	9.993,19	10.492,86	11.017,49	11.568,36	12.146,79	12.754,12	13.391,82	14.061,43	14.764,49	15.502,71	
TERCEIRO SARGENTO	8.850,78	9.293,34	9.758,02	10.245,93	10.758,21	11.296,13	11.860,93	12.453,96	13.076,67	13.730,51	
CABO	8.556,07	8.983,89	9.433,08	9.904,74	10.399,96	10.919,96	11.465,95	12.039,28	12.641,23	13.273,31	
SOLDADO	7.497,33	7.872,20	8.265,80	8.679,10	9.113,06	9.568,70	10.047,14	10.549,50	11.076,97	11.630,82	
ASPIRANTE A OFICIAL	12.790,85										
CADETE III	8.745,68										
CADETE II	7.894,61										
CADETE I	6.992,12										
ALUNO PRAÇA	3.748,67										

”(NR



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI N° 4.902, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA											FORMAÇÃO		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K		L	M
I	Professor da Educação Básica	6.369,80	6.815,68	7.292,78	7.803,27	8.349,51	8.933,97	9.559,35	10.228,50	10.944,49	11.710,61	12.530,35	13.407,48	14.346,00	Licenciatura plena ou bacharelado mais formação pedagógica para docência.
															Licenciatura plena ou bacharelado mais formação pedagógica para docência.
II	Professor da Educação Básica	6.943,08	7.429,10	7.949,13	8.505,57	9.100,96	9.738,03	10.419,69	11.149,07	11.929,51	12.764,57	13.658,09	14.614,16	15.637,15	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
															Licenciatura plena mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação ou bacharelado com formação pedagógica para docência.
III	Professor da Educação Básica	7.567,95	8.097,72	8.664,55	9.271,07	9.920,05	10.614,46	11.357,46	12.152,49	13.003,16	13.913,37	14.887,31	15.929,43	17.044,48	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou área de formação/atuação da formação profissional da educação ou bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de

DIRLEG-AL
53
PMS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	Professor Normalista	6.811,14	7.287,93	7.798,08	8.343,95	8.928,02	9.552,99	10.221,69	10.937,22	11.702,82	12.522,02	13.398,56	14.336,45	15.340,01	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou área de formação/atuação da formação profissional da educação ou bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou área de formação/atuação da formação profissional da educação.
V	Professor Normalista	7.424,15	7.943,84	8.499,91	9.094,91	9.731,54	10.412,75	11.141,65	11.921,57	12.756,07	13.649,00	14.604,43	15.626,74	16.720,62	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou área de formação/atuação da formação profissional da educação ou bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou área de formação/atuação da formação profissional da educação.

”(NR)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Assistente A	1.437,93	1.538,59	1.646,30	1.761,53	1.884,84	2.016,78	2.157,95	2.309,01	2.470,64	2.643,58	2.828,64	3.026,64	3.238,50	Ensino fundamental incompleto.
	Professor Assistente B	1.828,95	1.956,98	2.093,97	2.240,54	2.397,38	2.565,20	2.744,77	2.936,90	3.142,48	3.362,45	3.597,83	3.849,67	4.119,15	Ensino fundamental completo.
	Professor Assistente C	2.488,01	2.662,17	2.848,52	3.047,92	3.261,28	3.489,56	3.733,83	3.995,20	4.274,86	4.574,10	4.894,29	5.236,89	5.603,47	Ensino médio completo.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	3.251,10	3.478,68	3.722,19	3.982,75	4.261,53	4.559,84	4.879,03	5.220,56	5.586,00	5.977,02	6.395,41	6.843,09	7.322,11	Licenciatura curta.
II	Professor Assistente D	6.369,80	6.815,68	7.292,78	7.803,27	8.349,51	8.933,97	9.559,35	10.228,50	10.944,49	11.710,61	12.530,35	13.407,48	14.346,00	Ensino superior completo.
	Professor Assistente A	2.488,01	2.662,17	2.848,52	3.047,92	3.261,28	3.489,56	3.733,83	3.995,20	4.274,86	4.574,10	4.894,29	5.236,89	5.603,47	Ensino médio modalidade normal.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
III	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	5.732,81	6.134,10	6.563,49	7.022,93	7.514,54	8.040,56	8.603,40	9.205,63	9.850,03	10.539,53	11.277,30	12.066,71	12.911,38	Licenciatura plena ou bacharelado mais formação pedagógica para docência.

DIRLEG-AL
Fls. 57
pm/13



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	Professor Assistente A	6.248,76	6.686,17	7.154,20	7.655,00	8.190,85	8.764,20	9.377,70	10.034,14	10.736,54	11.488,09	12.292,25	13.152,71	14.073,40	Licenciatura plena mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação ou bacharelado com pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII														
	Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	6.943,08	7.429,10	7.949,13	8.505,57	9.100,96	9.738,03	10.419,69	11.149,07	11.929,51	12.764,57	13.658,09	14.614,16	15.637,15	
	Professor Assistente A														
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII	6.811,14	7.287,93	7.798,08	8.343,95	8.928,02	9.552,99	10.221,69	10.937,22	11.702,82	12.522,02	13.398,56	14.336,45	15.340,01	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
Professor Especialista em Educação PEI															
Professor Assistente D	7.567,95	8.097,72	8.664,55	9.271,07	9.920,05	10.614,46	11.357,46	12.152,49	13.003,16	13.913,37	14.887,31	15.929,43	17.044,48		
Professor Assistente A															
Professor Assistente B	7.424,15	7.943,84	8.499,91	9.094,91	9.731,54	10.412,75	11.141,65	11.921,57	12.756,07	13.102,63	14.019,82	15.001,21	16.051,28	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou	
Professor Assistente C															
VI															

DIRLEG-AL
Fls. 58
Pms



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO III À LEI N° 4.902, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.926,46	2.061,31	2.205,61	2.359,99	2.525,20	2.701,96	2.891,10	3.093,48	3.310,02	3.541,72	3.789,64	4.054,92	4.338,76	4.642,47	4.967,45
	II	2.099,84	2.246,84	2.404,11	2.572,40	2.752,47	2.945,14	3.151,30	3.371,89	3.607,92	3.860,48	4.130,71	4.419,86	4.729,25	5.060,29	5.414,52
	III	2.288,83	2.449,05	2.620,48	2.803,92	3.000,19	3.210,20	3.434,91	3.675,36	3.932,64	4.207,92	4.502,48	4.817,65	5.154,88	5.515,73	5.901,82
	IV	2.494,83	2.669,46	2.856,33	3.056,27	3.270,20	3.499,12	3.744,06	4.006,15	4.286,57	4.586,63	4.907,70	5.251,23	5.618,82	6.012,14	6.432,99
	V	2.719,35	2.909,71	3.113,39	3.331,34	3.564,53	3.814,04	4.081,03	4.366,70	4.672,36	4.999,43	5.349,39	5.723,85	6.124,52	6.553,23	7.011,96

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI N° 4.589, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Tabela de vencimentos (40 horas semanais) Agente de trânsito

PADRÃO	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.143,60	3.300,77	3.465,81	3.639,11	3.821,06	4.012,11	4.212,72	4.423,36
II	3.489,39	3.663,86	3.847,05	4.039,40	4.241,37	4.453,44	4.676,11	4.909,92
III	3.873,23	4.066,88	4.270,23	4.483,74	4.707,93	4.943,32	5.190,49	5.450,01
IV	4.299,28	4.514,25	4.739,95	4.976,95	5.225,80	5.487,09	5.761,44	6.049,52
V	4.772,20	5.010,82	5.261,35	5.524,43	5.800,64	6.090,67	6.395,21	6.714,95
VI	5.297,14	5.562,00	5.840,10	6.132,11	6.438,70	6.760,64	7.098,68	7.453,61
VII	5.879,83	6.173,82	6.482,51	6.806,63	7.146,97	7.504,31	7.879,53	8.273,51

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVII À MEDIDA PROVISÓRIA N° 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO III À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,83	5.421,00	5.692,03	5.976,64	6.275,47	6.589,23	6.918,71	7.264,65	7.627,87	8.009,28	8.409,73			
II	5.981,03	6.280,09	6.594,08	6.923,80	7.269,98	7.633,47	8.015,14	8.415,92	8.836,70	9.278,53	9.742,46	10.229,60			
III	7.275,34	7.639,11	8.021,08	8.422,10	8.843,22	9.285,38	9.749,63	10.237,10	10.748,96	11.286,43	11.850,75	12.443,28			
IV	8.849,71	9.292,18	9.756,78	10.244,65	10.756,87	11.294,72	11.859,46	12.452,42	13.075,05	13.728,81	14.415,22	15.135,99			
V	10.764,77	11.303,03	11.868,16	12.461,58	13.084,67	13.738,88	14.425,82	15.147,12	15.904,50	16.699,71	17.534,69	18.411,43			

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,83	5.421,00	5.692,03	5.976,64	6.275,47	6.589,23	6.918,71	7.264,65	7.627,87	8.009,28	8.409,73			
II	5.981,03	6.280,09	6.594,08	6.923,80	7.269,98	7.633,47	8.015,14	8.415,92	8.836,70	9.278,53	9.742,46	10.229,60			
III	7.275,34	7.639,11	8.021,08	8.422,10	8.843,22	9.285,38	9.749,63	10.237,10	10.748,96	11.286,43	11.850,75	12.443,28			
IV	8.849,71	9.292,18	9.756,78	10.244,65	10.756,87	11.294,72	11.859,46	12.452,42	13.075,05	13.728,81	14.415,22	15.135,99			
V	10.764,77	11.303,03	11.868,16	12.461,58	13.084,67	13.738,88	14.425,82	15.147,12	15.904,50	16.699,71	17.534,69	18.411,43			

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,83	5.421,00	5.692,03	5.976,64	6.275,47	6.589,23	6.918,71	7.264,65	7.627,87	8.009,28	8.409,73			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	5.981,03	6.280,09	6.594,08	6.923,80	7.269,98	7.633,47	8.015,14	8.415,92	8.836,70	9.278,53	9.742,46	10.229,60
III	7.275,34	7.639,11	8.021,08	8.422,10	8.843,22	9.285,38	9.749,63	10.237,10	10.748,96	11.286,43	11.850,75	12.443,28
IV	8.849,71	9.292,18	9.756,78	10.244,65	10.756,87	11.294,72	11.859,46	12.452,42	13.075,05	13.728,81	14.415,22	15.135,99
V	10.764,77	11.303,03	11.868,16	12.461,58	13.084,67	13.738,88	14.425,82	15.147,12	15.904,50	16.699,71	17.534,69	18.411,43

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.917,01	5.162,83	5.421,00	5.692,03	5.976,64	6.275,47	6.589,23	6.918,71	7.264,65	7.627,87	8.009,28	8.409,73
II	5.981,03	6.280,09	6.594,08	6.923,80	7.269,98	7.633,47	8.015,14	8.415,92	8.836,70	9.278,53	9.742,46	10.229,60
III	7.275,34	7.639,11	8.021,08	8.422,10	8.843,22	9.285,38	9.749,63	10.237,10	10.748,96	11.286,43	11.850,75	12.443,28
IV	8.849,71	9.292,18	9.756,78	10.244,65	10.756,87	11.294,72	11.859,46	12.452,42	13.075,05	13.728,81	14.415,22	15.135,99
V	10.764,77	11.303,03	11.868,16	12.461,58	13.084,67	13.738,88	14.425,82	15.147,12	15.904,50	16.699,71	17.534,69	18.411,43

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.451,22	2.573,78	2.702,47	2.837,60	2.979,46	3.128,43	3.284,86	3.449,11	3.621,56	3.802,63	3.992,77	4.192,39
II	2.981,64	3.130,70	3.287,27	3.451,62	3.624,22	3.805,40	3.995,69	4.195,47	4.405,24	4.625,50	4.856,78	5.099,62
III	3.626,91	3.808,24	3.998,63	4.198,55	4.408,48	4.628,91	4.860,35	5.103,35	5.358,54	5.626,46	5.907,79	6.203,18
IV	4.411,73	4.632,31	4.863,90	5.107,11	5.362,51	5.630,61	5.912,15	6.207,74	6.518,14	6.844,03	7.186,26	7.545,57
V	5.366,42	5.634,75	5.916,49	6.212,32	6.522,93	6.849,06	7.191,54	7.551,09	7.928,66	8.325,07	8.741,34	9.178,41

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.786,32	3.975,66	4.174,42	4.383,18	4.602,31	4.832,44	5.074,05	5.327,75	5.594,14	5.873,86	6.167,54	6.475,91



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	4.605,68	4.835,97	5.077,77	5.331,66	5.598,26	5.878,18	6.172,09	6.480,68	6.804,70	7.144,95	7.502,21	7.877,32
III	5.602,37	5.882,48	6.176,60	6.485,43	6.809,69	7.150,18	7.507,68	7.883,08	8.277,22	8.691,09	9.125,63	9.581,92
IV	6.814,72	7.155,47	7.513,23	7.888,88	8.283,32	8.697,50	9.132,39	9.588,99	10.068,45	10.571,88	11.100,46	11.655,48
V	8.289,42	8.703,91	9.139,08	9.596,04	10.075,85	10.579,64	11.108,61	11.664,06	12.247,26	12.859,61	13.502,61	14.177,74

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.073,59	3.227,29	3.388,63	3.558,07	3.735,99	3.922,81	4.118,93	4.324,87	4.541,11	4.768,17	5.006,58	5.256,89
II	3.738,74	3.925,64	4.121,96	4.328,07	4.544,46	4.771,69	5.010,28	5.260,77	5.523,82	5.800,00	6.090,03	6.394,52
III	4.547,82	4.775,19	5.013,95	5.264,64	5.527,87	5.804,27	6.094,48	6.399,19	6.719,17	7.055,11	7.407,89	7.778,27
IV	5.531,94	5.808,56	6.098,98	6.403,95	6.724,13	7.060,35	7.413,36	7.784,01	8.173,22	8.581,88	9.010,97	9.461,53
V	6.729,03	7.065,49	7.418,77	7.789,72	8.179,18	8.588,15	9.017,57	9.468,43	9.941,87	10.438,96	10.960,92	11.508,95

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.451,22	2.573,78	2.702,47	2.837,60	2.979,46	3.128,43	3.284,86	3.449,11	3.621,56	3.802,63	3.992,77	4.192,39
II	2.981,64	3.130,70	3.287,27	3.451,62	3.624,22	3.805,40	3.995,69	4.195,47	4.405,24	4.625,50	4.856,78	5.099,62
III	3.626,91	3.808,24	3.998,63	4.198,55	4.408,48	4.628,91	4.860,35	5.103,35	5.358,54	5.626,46	5.907,79	6.203,18
IV	4.411,73	4.632,31	4.863,90	5.107,11	5.362,51	5.630,61	5.912,15	6.207,74	6.518,14	6.844,03	7.186,26	7.545,57
V	5.366,42	5.634,75	5.916,49	6.212,32	6.522,93	6.849,06	7.191,54	7.551,09	7.928,66	8.325,07	8.741,34	9.178,41



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.724,48	4.960,71	5.208,74	5.469,19	5.742,66	6.029,77	6.331,27	6.647,83	6.980,22	7.329,21	7.695,70	8.080,49
II	5.746,85	6.034,22	6.335,91	6.652,70	6.985,33	7.334,61	7.701,35	8.086,41	8.490,73	8.915,27	9.361,03	9.829,09
III	6.990,48	7.340,02	7.707,00	8.092,35	8.496,96	8.921,82	9.367,91	9.836,31	10.328,10	10.844,53	11.386,75	11.956,06
IV	8.503,23	8.928,40	9.374,78	9.843,55	10.335,71	10.852,50	11.395,12	11.964,86	12.563,12	13.191,25	13.850,85	14.543,39
V	10.343,33	10.860,48	11.403,53	11.973,69	12.572,38	13.200,99	13.861,06	14.554,09	15.281,81	16.045,90	16.848,17	17.690,61

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.822,34	1.913,48	2.009,12	2.109,58	2.215,04	2.325,79	2.442,12	2.564,20	2.692,41	2.827,04	2.968,40
II	2.111,15	2.216,71	2.327,54	2.443,90	2.566,11	2.694,42	2.829,15	2.970,59	3.119,13	3.275,07	3.438,84	3.610,78
III	2.568,01	2.696,40	2.831,23	2.972,78	3.121,39	3.277,48	3.441,33	3.613,41	3.794,07	3.983,79	4.182,99	4.392,12
IV	3.123,72	3.279,89	3.443,89	3.616,07	3.796,90	3.986,74	4.186,09	4.395,38	4.615,13	4.845,92	5.088,21	5.342,61
V	3.799,67	3.989,68	4.189,16	4.398,62	4.618,53	4.849,46	5.091,95	5.346,55	5.613,87	5.894,57	6.189,30	6.498,75

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.913,41	2.009,08	2.109,54	2.215,01	2.325,77	2.442,06	2.564,16	2.692,37	2.826,99	2.968,36	3.116,75	3.272,60
II	2.327,48	2.443,84	2.566,02	2.694,33	2.829,06	2.970,51	3.119,04	3.274,98	3.438,75	3.610,66	3.791,22	3.980,77
III	2.831,15	2.972,68	3.121,34	3.277,40	3.441,27	3.613,32	3.794,00	3.983,70	4.182,88	4.392,02	4.611,63	4.842,21
IV	3.443,78	3.616,01	3.796,81	3.986,64	4.185,95	4.395,26	4.615,02	4.845,78	5.088,05	5.342,49	5.609,59	5.890,06
V	4.189,03	4.398,48	4.618,41	4.849,30	5.091,79	5.346,37	5.613,71	5.894,37	6.189,09	6.498,56	6.823,49	7.164,65



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	1.437,93	1.509,83	1.585,34	1.664,62	1.747,87	1.835,25	1.927,00	2.023,38	2.124,53	2.230,77	2.342,31	2.459,41	
II	1.749,10	1.836,57	1.928,40	2.024,82	2.126,07	2.232,35	2.343,98	2.461,17	2.584,23	2.713,44	2.849,11	2.991,56	
III	2.127,62	2.234,02	2.345,70	2.462,98	2.586,11	2.715,44	2.851,21	2.993,75	3.143,44	3.300,63	3.465,68	3.638,93	
IV	2.588,06	2.717,45	2.853,31	2.995,98	3.145,77	3.303,06	3.468,21	3.641,64	3.823,72	4.014,90	4.215,63	4.426,42	
V	3.148,11	3.305,52	3.470,78	3.644,32	3.826,56	4.017,90	4.218,77	4.429,69	4.651,18	4.883,75	5.127,94	5.384,33	

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

"ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.917,01	5.162,83	5.421,00	5.692,03	5.976,64	6.275,48	6.589,24	6.918,71	7.264,65	7.627,89	8.009,28	8.409,73			
II	5.457,86	5.730,77	6.017,31	6.318,18	6.634,08	6.965,77	7.314,05	7.679,78	8.063,74	8.466,96	8.890,29	9.334,80			
III	6.058,23	6.361,14	6.679,20	7.013,16	7.363,83	7.732,01	8.118,60	8.524,55	8.950,78	9.398,31	9.868,22	10.361,64			
IV	6.724,64	7.060,89	7.413,90	7.784,59	8.173,83	8.582,55	9.011,65	9.462,24	9.935,34	10.432,13	10.953,73	11.501,41			
V	7.464,35	7.837,57	8.229,44	8.640,91	9.072,97	9.526,61	10.002,96	10.503,10	11.028,24	11.579,67	12.158,63	12.766,58			
VI	8.285,42	8.699,69	9.134,69	9.591,41	10.071,00	10.574,54	11.103,25	11.658,44	12.241,33	12.853,43	13.496,10	14.170,89			
VII	9.196,81	9.656,67	10.139,50	10.646,48	11.178,80	11.737,74	12.324,62	12.940,86	13.587,91	14.267,31	14.980,66	15.729,68			
VIII	10.208,48	10.718,90	11.254,84	11.817,60	12.408,49	13.028,89	13.680,32	14.364,34	15.082,55	15.836,69	16.628,53	17.459,95			
IX	11.331,40	11.897,96	12.492,88	13.117,52	13.773,39	14.462,05	15.185,16	15.944,43	16.741,66	17.578,72	18.457,66	19.380,57			
X	12.577,85	13.206,76	13.867,09	14.560,44	15.288,47	16.052,89	16.855,54	17.698,33	18.583,22	19.512,39	20.488,01	21.512,43			
XI	13.961,42	14.659,51	15.392,46	16.162,10	16.970,19	17.818,70	18.709,66	19.645,11	20.627,38	21.658,76	22.741,69	23.878,79			
XII	15.497,19	16.272,05	17.085,65	17.939,94	18.836,92	19.778,76	20.767,72	21.806,11	22.896,40	24.041,23	25.243,29	26.505,45			
XIII	17.201,86	18.061,97	18.965,06	19.913,33	20.908,97	21.954,43	23.052,16	24.204,76	25.415,00	26.685,76	28.020,04	29.421,05			
XIV	19.094,09	20.048,78	21.051,21	22.103,79	23.208,96	24.369,42	25.587,91	26.867,29	28.210,68	29.621,19	31.102,24	32.657,35			
XV	21.194,45	22.254,15	23.366,86	24.535,21	25.761,95	27.050,06	28.402,56	29.822,71	31.313,83	32.879,51	34.523,51	36.249,68			

DIRLEG-AL
Fls. 67
PMS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	23.525,81	24.702,12	25.937,21	27.234,08	28.595,78	30.025,56	31.526,83	33.103,18	34.758,34	36.496,27	38.321,08	40.237,12
XVII	26.113,65	27.419,35	28.790,31	30.229,83	31.741,30	33.328,38	34.994,80	36.744,54	38.581,76	40.510,86	42.536,38	44.663,20

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.735,56	1.822,34	1.913,47	2.009,14	2.109,60	2.215,06	2.325,80	2.442,12	2.564,21	2.692,44	2.827,05	2.968,41
II	1.926,47	2.022,80	2.123,93	2.230,13	2.341,65	2.458,73	2.581,66	2.710,75	2.846,29	2.988,59	3.138,03	3.294,93
III	2.138,39	2.245,32	2.357,56	2.475,44	2.599,22	2.729,18	2.865,66	3.008,93	3.159,37	3.317,36	3.483,21	3.657,37
IV	2.373,62	2.492,29	2.616,92	2.747,76	2.885,16	3.029,41	3.180,87	3.339,90	3.506,91	3.682,26	3.866,35	4.059,67
V	2.634,71	2.766,46	2.904,77	3.050,01	3.202,51	3.362,63	3.530,76	3.707,31	3.892,67	4.087,30	4.291,68	4.506,24
VI	2.924,51	3.070,74	3.224,29	3.385,52	3.554,79	3.732,52	3.919,13	4.115,10	4.320,85	4.536,90	4.763,73	5.001,94
VII	3.246,24	3.408,52	3.578,97	3.757,92	3.945,80	4.143,09	4.350,23	4.567,77	4.796,16	5.035,95	5.287,75	5.552,14
VIII	3.603,31	3.783,47	3.972,64	4.171,27	4.379,85	4.598,84	4.828,78	5.070,21	5.323,74	5.589,92	5.869,39	6.162,88
IX	3.999,68	4.199,65	4.409,65	4.630,13	4.861,63	5.104,70	5.359,94	5.627,95	5.909,34	6.204,80	6.515,04	6.840,78
X	4.439,65	4.661,64	4.894,70	5.139,43	5.396,41	5.666,24	5.949,52	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,69	7.593,29
XI	4.928,01	5.174,40	5.433,12	5.704,76	5.990,01	6.289,51	6.603,98	6.934,19	7.280,90	7.644,92	8.027,20	8.428,53



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XII	5.470,09	5.743,59	6.030,76	6.332,30	6.648,90	6.981,35	7.330,42	7.696,93	8.081,79	8.485,90	8.910,17	9.355,68
XIII	6.071,78	6.375,39	6.694,13	7.028,85	7.380,31	7.749,31	8.136,78	8.543,60	8.970,79	9.419,31	9.890,29	10.384,79
XIV	6.739,68	7.076,67	7.430,48	7.802,02	8.192,12	8.601,74	9.031,80	9.483,42	9.957,59	10.455,46	10.978,23	11.527,14
XV	7.481,04	7.855,09	8.247,84	8.660,23	9.093,27	9.547,92	10.025,32	10.526,60	11.052,91	11.605,55	12.185,84	12.795,13
XVI	8.303,96	8.719,15	9.155,13	9.612,86	10.093,51	10.598,21	11.128,12	11.684,51	12.268,73	12.882,16	13.526,29	14.202,58
XVII	9.032,82	9.484,47	9.958,68	10.456,61	10.979,46	11.528,40	12.104,84	12.710,09	13.345,59	14.012,86	14.713,50	15.449,18



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	1.437,93	1.509,83	1.585,33	1.664,61	1.747,84	1.835,22	1.926,97	2.023,36	2.124,50	2.230,74	2.342,26	2.459,38					
II	1.596,11	1.675,92	1.759,70	1.847,72	1.940,08	2.037,12	2.138,97	2.245,88	2.358,18	2.476,11	2.599,92	2.729,91					
III	1.771,69	1.860,27	1.953,29	2.050,94	2.153,50	2.261,17	2.374,24	2.492,95	2.617,59	2.748,48	2.885,91	3.030,20					
IV	1.966,55	2.064,91	2.168,12	2.276,54	2.390,40	2.509,88	2.635,39	2.767,18	2.905,53	3.050,78	3.203,33	3.363,51					
V	2.182,89	2.292,02	2.406,63	2.526,98	2.653,33	2.785,97	2.925,29	3.071,54	3.225,14	3.386,39	3.555,71	3.733,51					
VI	2.423,04	2.544,17	2.671,37	2.804,94	2.945,19	3.092,46	3.247,08	3.409,43	3.579,91	3.758,88	3.946,84	4.144,18					
VII	2.689,55	2.824,02	2.965,22	3.113,50	3.269,17	3.432,63	3.604,26	3.784,45	3.973,69	4.172,36	4.380,99	4.600,04					
VIII	2.985,38	3.134,66	3.291,42	3.455,97	3.628,79	3.810,22	4.000,71	4.200,75	4.410,79	4.631,31	4.862,90	5.106,04					
IX	3.313,79	3.479,48	3.653,46	3.836,12	4.027,92	4.229,32	4.440,81	4.662,83	4.895,98	5.140,77	5.397,82	5.667,71					
X	3.678,30	3.862,22	4.055,35	4.258,10	4.471,00	4.694,57	4.929,29	5.175,77	5.434,51	5.706,27	5.991,57	6.291,16					
XI	4.082,91	4.287,09	4.501,41	4.726,49	4.962,80	5.210,94	5.471,50	5.745,10	6.032,34	6.333,97	6.650,65	6.983,17					
XII	4.532,05	4.758,63	4.996,58	5.246,41	5.508,74	5.784,16	6.073,36	6.377,04	6.695,90	7.030,68	7.382,23	7.751,32					
XIII	5.030,57	5.282,12	5.546,21	5.823,51	6.114,70	6.420,42	6.741,46	7.078,52	7.432,43	7.804,05	8.194,26	8.603,97					
XIV	5.583,90	5.863,12	6.156,27	6.464,12	6.787,31	7.126,66	7.483,00	7.857,15	8.250,02	8.662,51	9.095,63	9.550,40					
XV	6.198,15	6.508,06	6.833,47	7.175,14	7.533,91	7.910,59	8.306,12	8.721,45	9.157,51	9.615,38	10.096,18	10.600,96					
XVI	6.879,94	7.223,95	7.585,16	7.964,39	8.362,64	8.780,77	9.219,81	9.680,80	10.164,84	10.673,09	11.206,74	11.767,07					
XVII	7.636,77	8.018,60	8.419,53	8.840,51	9.282,54	9.746,65	10.233,99	10.745,68	11.282,96	11.847,12	12.439,49	13.061,44					

“(NR)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO XXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 10.850,26
Associado	7.965,62	8.409,42	8.897,21	9.435,01
Doutor	6.292,03	6.480,77	6.675,21	6.875,46
Mestre	5.384,22	5.545,77	5.712,11	5.883,49
Especialista	4.100,43	4.224,22	4.351,78	4.483,18

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 21.700,51
Associado	15.931,25	16.818,79	17.794,43	18.870,00
Doutor	12.584,05	12.961,58	13.350,38	13.750,91
Mestre	10.768,45	11.091,51	11.424,25	11.766,97
Especialista	8.200,88	8.448,49	8.703,61	8.966,37



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Titular					23.870,53
Associado	17.524,37	18.500,67	19.573,90	20.756,98	
Doutor	13.842,40	14.257,72	14.685,42	15.125,97	
Mestre	11.845,31	12.200,70	12.566,66	12.943,65	
Especialista	9.020,98	9.293,33	9.573,94	9.863,01	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Titular					1.824,46
Associado	1.043,14	1.199,62	1.379,52	1.586,47	
Doutor	823,98	848,69	874,17	900,39	
Mestre	705,12	726,24	748,02	770,49	
Especialista	537,97	556,70	573,39	590,59	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				Único
	1	2	3	4	
Titular					3.648,96
Associado	2.086,30	2.399,22	2.759,14	3.172,99	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Doutor	1.647,95	1.697,39	1.748,29	1.800,77
Mestre	1.410,19	1.452,50	1.496,09	1.540,95
Especialista	1.080,99	1.113,38	1.146,80	1.181,18

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 4.013,86
Associado	2.294,93	2.639,16	3.035,03	3.490,30
Doutor	1.812,74	1.867,12	1.923,13	1.980,85
Mestre	1.551,22	1.597,73	1.645,67	1.695,03
Especialista	1.189,05	1.224,72	1.261,50	1.299,31

”(NR)